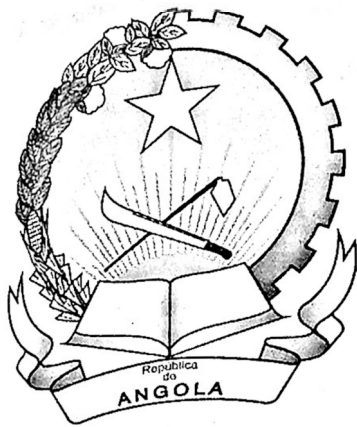




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	... Kz: 470 615.00
A 1.ª série	... Kz: 277 900.00
A 2.ª série	... Kz: 145 500.00
A 3.ª série	... Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

SUGE-INTERNATIONAL — Engenharia e Construções, Limitada.

ANA-WANDO — Associação dos Naturais e Amigos do Wando.

Soyo Sport Clube.

Organizações Kizuze, Limitada.

VCCC — Agro-Indústria, S. A.

Centro Infantil Paraíso dos Mimosos (SU), Limitada.

FFPS — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

C.G.S.C. (SU), Limitada.

Skybridge Investments, S. A.

Grupo J.M. Sebastião, Limitada.

A Casinha dos Francisco de Sá (SU), Limitada.

ORGANIZAÇÕES KUZUSHI — Empreendimentos, Limitada.

Kimbanha, Limitada.

Grupo Shakai, Limitada.

Louraine & Irmãos, Limitada.

Organizações Nafolia, Limitada.

Tecnosinc, Limitada.

Edjacapi, Limitada.

Intersismet Consulting, S. A.

Talulenga, Limitada.

Yovoca Air Charter, Limitada.

CRISMARY — Artefactos e Decorações, Limitada.

Olepal, Limitada.

O Atelier de RR, Limitada.

Donum, Limitada.

ANGLOTECHNICS — Desenvolvimento de Aplicações Web, Limitada.

Joaquim M. M., Limitada.

BRANGOLÉ — Soluções, Limitada.

Laboconsul, Limitada.

Rita & Rosa, Limitada.

Loop Vision, Limitada.

MARSEGU — Serviços & Projectos, S. A.

Canja (SU), Limitada.

Gutenberg Comunicação Global, Limitada.

Marforte, Limitada.

I. D. H. J. I. E., Limitada.

Nelson-Lux (SU), Limitada.

KATIMBA — Wings, Limitada.

ANDPREST CONSULTÓRIS — Consultoria Empresarial e Engenharia, Limitada.

Aurealizações (SU), Limitada.

Grupo Apus (SU), Limitada.

Sona Brancel (SU), Limitada.

EDK-KK & FILHOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Organizações Jossanani, Limitada.

Cooperativa Mineira Semi-Industrial Kaliwé, S.R.C.L.

V.A.C. — Investimento, Limitada.

Cedaang, Limitada.

SOCIEDADE SERISLAU — Comércio Geral & Indústria, Limitada.

Chimopele Comercial e Filhos, Limitada.

Gestadium, Limitada.

Enbusiness, Limitada.

AMOME — Comércio e Indústria (SU), Limitada.

Yosvictor & Filhos, Limitada.

Deo Márcio (SU), Limitada.

ABG — António Bandula Gongu (SU), Limitada.

J. V. F. B, Limitada.

Multivista (SU), Limitada.

Sociedade Sadaga, Limitada.

Organizações Trem da Alegria, Limitada.

Mesfely, Limitada.

Woodminas, Limitada.

Wilson F. A. da Silva, Limitada.

HFD Organization, Limitada.

Conceição Avelino da Costa (SU), Limitada.

Marta Panzo (SU), Limitada.

Mar Centro de Viagens Angola (SU), Limitada.

Dav-Gra, Limitada.

VFCGPS, Limitada.

Milf Comercial, Limitada.

Transeguros-Corretora, S.A.

Organizações Siquela (SU), Limitada.

Afrituga, Limitada.

Grandem I, Limitada.

Karime Sandigui Comercial (SU), Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Organizações Domi».

«PEDRO BENGÁ — Comercial».

«Constantino Bravante Alexandre».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«HELGOTEC — de Gabriel Punga Ndombasi».

Loja de Registos do Namibe.

«Farmácia de Bengui Paulo».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Yan Yong».

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.

«Mariano Mendes Tunganeno».

«José Tchifuchi Ipanga Lungaumue».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«André Manuel Domingos».

«Eugénia Romão Wimbo».

«Margarida Soares Fortunato».

«Camina da Gloria Cardoso Pascoal».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«João Miguel».

«AFONSO LUTUMBA DIALAMÍCUA — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços».

«JOÃO JOSÉ BAPTISTA — Comércio a Retalho».

«JOAQUIM DE FREITAS — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito).

«Francisco Miguel Manuel Domingos».

«Miguel Domingos Simão Francisco».

«Adão Tarcisio Lopes».

«Orlando Miranda João».

«António Domingos Mateus Gaspar».

«José João de Andrade».

«Gonçalves Pedro Paulo Diogo».

«José António Bernardo».

«Mariano Felipe».

«Jorge Mateus Garcia».

«Domingos Ngueve Caxiala».

«Inácio Domingos João Manuel».

«João Caetano Leão Francisco».

«Luciano Chila».

«Manuel Cardoso Francisco».

«João Baptista Manuel».

«Alberto Pedro Albino da Silva».

«Luzia José da Paixão».

«Manuela Elizeth Pedro».

«Sónia Eduardo Gomes Francisco».

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito.

«Apolinário Sapaulo».

«Sebastião Quiala Talo Alves».

«Leonardo Tchissassa Justino Mutuila».

«Israel Lussati Joaquim Camussambe».

«Altino Pires Venancio».

«José Dias».

«Manuel Chiwaco Cotingo».

«Sebastião Zinga Dias Fernandes».

«Cristóvão de Cristo Pedro».

«Paulo Adriano».

«Fernando Mutchimba».

«Brás Soneca Nassando Capingãla».

«Guilherme da Silva Quimuabi».

«Augusto Chilulo Caioca».

«Mário Chambali Semedo».

«Frederico Marcos».

«Alzira Betty Chapanga Ucueianga dos Santos».

«Domingos Lemos».

«António de Freitas Amaro».

«Manilson Feliciano Manuel».

«Cláudio Mbembo Kalenga».

«Aurélio Gumbo António».

«António João Ekuikui».

«Cláudio Paulino Gonde Alberto».

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Cunhinga.

«Amós Cassinda Salei».

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda.

«Vladimira do Rosária Fita Congo».

«Ana Brás Sambo Futu».

«João Baptista Nhongo Nduli».

«José Nduli».

«Mateus Gomes».

«Ambrósio Tati Sebo Púcuta».

«José Macosso Capita».

«Josefina Lembe Nduli».

«Teresa Buzi».

«Rogério Nduli Puati».

«Camilo Tshibuese».

«Gabriel Goma Cibi».

«Paulo Binda Baló».

Conservatória do Registo Comercial de Cunene — BUE de Namacunde.

«Leonilde Muahalang Kaingwa».

SUGE-INTERNATIONAL — Engenharia e Construções, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «SUGE-INTERNATIONAL — Engenharia e Construções, Limitada».

Certifico que no dia 11 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda, Livro 148, de folhas n.ºs 86-87, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micoló, Notária de 3.ª Classe e Notária em exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Wang Linyuan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural Jiangsu, titular do Passaporte n.º E33085541, emitido em Jiangsu, aos 20 de Novembro de 2013, residente em Luanda, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 35, 3.º andar;

Segundo: — Junjie Su, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, titular do Passaporte n.º G42321839, emitido em Luanda, aos 28 de Junho de 2010, com domicílio profissional em Luanda, que outorga neste como procurador; Keqin Liu, solteiro, maior, natural de Xinjiang, China, residente habitualmente em Luanda, Estrada Nacional (Catete), Km 24, Zona 5, titular da autorização de residente com Cartão n.º 0003431A03, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, aos 18 de Março de 2014;

Terceiro: — Bartolomeu Samuel, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, bairro Golf II, casa sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000940855HO033, emitido em Luanda, aos 24 de Julho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm o segundo outorgante e a suficiência de poderes para o acto pela procuração que no final menciono e arquivo; E, pelos outorgantes foi dito.

Que, Wang Linyuan e Bartolomeu Samuel são os actuais sócios da sociedade por quotas denominada «SUGE-INTERNATIONAL — Engenharia e Construções, Limitada», com a sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Caope, Estrada de Catete, casa sem número, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o n.º 5417032018, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché-Único, sob o n.º 1407-08, constituída por escritura de 5 de Agosto de 2008, exarada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 72, do Cartório Notarial de Luanda do Guiché Único, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Wang Linyuan e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Bartolomeu Samuel.

Que, em sessão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada, aos 27 de Abril de 2015, ficou deliberado pelos sócios a cessão de quotas, admissão de novo sócio, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, o primeiro outorgante, cede a totalidade da sua referida quota a favor do representado do segundo outorgante, Keqin Liu, afastando-se definitivamente da sociedade, com expressa renúncia a gerência e qualquer direito que até então detinha na sociedade.

Que a cessão é feita pelo respectivo valor nominal, quantia já paga pelo que lhe dá quitação e a cessão por efectuada. Pelo segundo outorgante foi dito.

Que, para o seu representado, aceita a cessão de quotas nos termos exarados.

Pelo terceiro outorgante foi dito.

Que em nome da sociedade e em seu nome renúncia o direito de preferência que lhes cabe na cessão ora efectuada.

Finalmente pelo segundo e terceiro outorgante foi dito.

Que, sendo agora Keqin Liu e Bartolomeu Samuel, os actuais sócios da sociedade, em função dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, somente os artigos 4.º e 5.º, n.º 1 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Keqin Liu e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Bartolomeu Samuel.

ARTIGO 5.º

1.A gerência e administração da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, incumbe ao sócio Keqin Liu, ou ainda por pessoa a indicar em Assembleia Geral de Sócios para o efeito, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura mantêm-se válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instruir o acto os seguintes documentos:

- Acta Avulsa n.º 01/2015, mencionada no teor da escritura;
- Certidão comercial da sociedade;
- Procuração outorgada aos 12 de Junho de 2015, no Consulado de Angola em Hong Kong.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária em Exercício, Ana Hirondina de Sousa Micolo É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — A Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-13709-L01)

ANA-WANDO — Associação dos Naturais e Amigos do Wando

Certifico que, com início a folhas 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 996-A do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da associação dos naturais e amigos do «Wando» abreviadamente «Ana-Wando».

No dia 11 de Agosto de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Almeida João, casado, natural do Uíge, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002478772ME032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Outubro de 2012, residente habitualmente em Luanda, Travessa AGM, Casa n.º 32, ZON, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Segundo: — Dantes Mauricio Talane Cacia, casado, natural do Mucaba, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000179425UE038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 27 de Abril de 2015, residente habitualmente em Luanda, Rua dos Aviários, casa sem número, Bairro 17 de Setembro-Nova Urbanização Município do Cacuaco;

Terceiro: — Nicolau da Zita Tomás, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000788476UE038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Maio de 2007, residente habitualmente em Luanda, Rua 8, casa sem número, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos mediante Acta Constitutiva, datada de 5 de Agosto de 2015, constituem a «Associação dos Naturais e Amigos do Wando», abreviadamente «Ana-Wando», com sede provisória em Luanda, no Município de Belas, Bairro da Paz, Rua Principal do Calemba II, Travessa 2 n.º 11.

Que, esta associação vai reger-se pelos respectivos estatutos, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Certificado de admissibilidade.
- b) Acta Constitutiva da associação.
- c) Relação nominal dos membros fundadores da associação.
- d) Documentos pessoais dos outorgantes.

Finalmente, aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

O Notário, *ilegível*.

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DO WANDO ANA-WANDO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação social e natureza)

1. Fica constituída sob a denominação «ANA-WANDO — Associação dos Naturais e Amigos do Wando», uma entidade civil sem fins lucrativos que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor com personalidade distinta da dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

2. A «Ana-Wando» terá duração por prazo indeterminado incorrendo as hipóteses da dissolução prévia neste estatuto.

3. A «Associação dos Naturais e Amigos do Wando» reflete a vontade dos seus membros realizarem acções adequadas e participativas que visam contribuir para a prossecução de objectivos comuns, para a promoção económica e social, assim como outros afins.

ARTIGO 2.º (Sede e âmbito territorial)

1. A Associação tem a sua sede provisória em Luanda, Município de Belas, Bairro da Paz, Rua principal do Calemba II, 2.ª Travessa, n.º 11.

2. A Associação é de âmbito nacional e o seu desenvolvimento poderá criar

Delegações Provinciais ou outras formas de representação fora da sua sede.

3. A Associação poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional

CAPÍTULO II Objectivos e Fins

ARTIGO 3.º (Objectivos e fins)

1 A organização tem como finalidade contribuir para a importância do associativismo, como meio para a criação de bases de desenvolvimento social das comunidades, bem como a melhoria de informação e cooperação entre as comunidades associadas com organizações e associações públicas e privadas que na sociedade angolana ou fora dela, pugnem pela busca dos mais nobres interesses da defesa e promoção do bem estar comum e social das comunidades.

2. A «Associação dos Naturais e Amigos do Wando» prossegue os seguintes fins;

- a) Incentivar o associativismo agrícola;
- b) Apoiar as comunidades na preservação do ambiente, saneamento básico, água potável;
- c) Participar na reabilitação e criação de infra-estruturas sociais;
- d) Formar e educar os jovens na prestação de serviços úteis a comunidade;

- e) Realizar eventos culturais e desportivos;
- f) Sensibilização sobre o perigo das minas;
- g) Sensibilização sobre O HIV/SIDA;
- h) Participar nas campanhas de vacinação promovidas pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 4.º
(Organização)

1. A organização dos diversos sectores constará de regulamentos internos.

CAPÍTULO III
Dos Membros

ARTIGO 5.º
(Fundamento para admissão)

1. Podem ser membros da «Ana-Wando», todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que conheçam o estatuto e os regulamentos e se identifiquem com os seus objectivos e fins.

ARTIGO 6.º
(Categorias)

Os membros da «Associação dos Naturais e Amigos do Wando», têm as seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) Fundadores;
- c) Efectivos;
- d) Beneméritos.

ARTIGO 7.º
(Processo de filiação)

1. O pedido de admissão de um membro é livre, formulado em modelo próprio, assinado pelo candidato;
2. A admissão será aprovada pela Direcção

ARTIGO 8.º
(Definições)

1. São membros honorários, os membros do comité de honra, colectivos ou singulares que tenham prestado serviços relevantes à Associação e ou à causa social e como tal tenham sido reconhecidos e proclamados em Assembleia Constituinte e ou Geral, por proposta da comissão Instaladora ou de qualquer dos órgãos sociais.

2. São membros fundadores da Associação «Ana-Wando», todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham subscrito a Acta da Assembleia Constituinte.

3. São membros efectivos da «Associação dos Naturais e Amigos do Wando», todas as pessoas colectivas ou singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da organização e, que preencham os requisitos estabelecidos pelos regulamentos internos.

4. São membros beneméritos da Associação, todas as pessoas colectivas ou singulares que contribuam de forma relevante para o cumprimento dos objectivos e fins da organização.

ARTIGO 9.º

(Igualdade de direitos e deveres)

Os membros da Associação «Ana-Wando», têm os mesmos direitos e deveres nos termos do presente estatuto.

ARTIGO 10.º

(Direitos dos membros)

1. Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Frequentar a sede da associação, suas delegações ou representações e os locais de realização de projectos, nas condições que forem estabelecidas pelo regulamento interno de funcionamento da associação;
- b) Receber com regularidade informações sobre as actividades da associação, discutir, emitir opiniões e votar sobre todos os assuntos tratados nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Solicitar e receber informações sobre a administração e gestão dos projectos da Associação, nas condições que forem definidas pelo regulamento interno de funcionamento;
- e) Reclamar no prazo máximo de trinta (30) dias, perante a direcção, sempre que lesados os seus direitos e recorrer à Assembleia Geral, de todas as deliberações da direcção quando houver inquestionável justa causa;
- f) Fazer respostas e sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação «Ana-Wando»;
- g) Receber um exemplar do estatuto, participar nas actividades organizadas pela associação e usufruir todas e quaisquer regalias concedidas aos membros;
- h) Consultar as actas de reuniões e demais documentos respeitantes à Associação, quando nos termos do regulamento interno, os mesmos não forem afectados por qualquer condição de impossibilidade.

ARTIGO 11.º

(Deveres dos membros)

1. Os membros da «Associação dos Naturais e Amigos do Wando» estão obrigados a cumprir escrupulosamente com os deveres estabelecidos no estatuto, regulamentos internos e outros dispositivos normativos devendo nomeadamente:

- a) Respeitar todas as disposições do presente estatuto, regulamentos e ainda as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Conhecer o estatuto, regulamentos e programas, trabalhando activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos órgãos sociais e da Assembleia Geral;

- c) Pagar regular e pontualmente as quotas fixadas, bem como realizar as contribuições que desejar fazer;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos devidamente justificados e de força maior;
- f) Assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais forem convocados ou nomeados;
- g) Estimular a participação e o engajamento mais activo dos associados, como factor de mudança e desenvolvimento do País.

2. Os membros que não tenham as suas quotas em dia não devem constar dos cadernos de registo e não podem exercer os direitos previstos nas alíneas; a), b), c) e d) do artigo anterior.

ARTIGO 12.º (Quotização)

1. A Assembleia Geral, sob proposta da direcção, fixará anualmente o valor da jóia e da quota mensal ou de quaisquer outras contribuições a pagar pelos membros.

2. A Assembleia Geral estabelecerá o tecto mínimo para a jóia e da quota mensal a ser atribuído a todos os membros efectivos.

CAPÍTULO IV Regime Disciplinar

ARTIGO 13.º (Sanções)

1. Qualquer membro que culposamente viole os deveres consignados neste estatuto, que não cumpra as resoluções e normas estabelecidas pela associação, que abuse das suas funções na organização, ou de qualquer outro modo, tenha comportamento indigno que prejudique o bom nome e o prestígio da organização, está sujeito as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão de direito por um (1) a três (3) meses;
- d) Demissão;
- e) Exclusão.

2. Salvo as admoestações, qualquer sanção prevista no número anterior será precedida de um processo disciplinar conduzido por uma comissão, nos termos estabelecidos pelo regulamento interno.

3. Regulamento próprio definirá o regime disciplinar aplicável aos sócios.

4. Da medida disciplinar aplicada, caberá recurso para a estrutura imediatamente superior, àquela que aplica a sanção.

5. A pena de exclusão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Eleição e Mandato

ARTIGO 14.º (Eleições)

1. Não são elegíveis para os corpos gerentes:
 - a) As pessoas colectivas ou singulares com menos de 1 (um) ano de filiação na associação;
 - b) Os membros que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação, ou outra instituição particular, tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por lista, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, sendo escolhidos entre os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. Só será admitida a lista cujos integrantes sejam bastante para preencher todos os cargos dos órgãos sociais da associação e quando proposto por qualquer dos órgãos sociais ou por membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 25%.

ARTIGO 15.º (Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos corpos sociais do Comité de Honra e do Conselho de Direcção da Associação é de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito por dois (2) mandatos consecutivos.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou seu substituto, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após eleições.

3. Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições.

ARTIGO 16.º (Exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos Sociais, Composição e Competências.

ARTIGO 17.º (Dos órgãos sociais)

São órgãos da «Associação dos Naturais e Amigos do Wando»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º (Dos órgãos de apoio)

1. Além dos órgãos previstos no artigo anterior, a Associação «Ana-Wando», contará ainda com os seguintes órgãos consultivos e de apoio:

- a) Comité de Honra;
- b) Conselho dos Associados.

ARTIGO 19.º
(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é uma reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) 2 Vogais.

ARTIGO 20.º
(Da Direcção)

A Direcção é constituída por:

- a) Presidente;
- b) 2 Vice Presidentes;
- c) Secretário;
- d) 2 Vogais;
- e) Tesoureiro.

ARTIGO 21.º
(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) 2 Vice-presidentes;
- c) Secretário;
- d) Vogal.

ARTIGO 22.º
(Competências da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral para além de dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia compete designadamente:

- a) Dar posse aos membros dos órgãos sociais e investi-los nos cargos;
- b) Dirigir a Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral e exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pelo estatuto e regulamentos da associação.

ARTIGO 23.º
(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da organização;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais da organização, com excepção do Conselho de Associados;
- c) Apreciar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da organização;

- f) Apreciar e votar o estatuto e regulamento da Associação; velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, revogá-los ou alterá-los, bem como resolver os casos omissos;

- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos, desde que se conheça de interesse relevante para a Associação.

ARTIGO 24.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 25% dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 25.º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória da Assembleia Geral será dada publicidade nos órgãos de comunicação social, devendo dela constar o dia, a hora, local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 8 (oito) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da recepção do requerimento ou pedido.

ARTIGO 26.º
(Presença dos membros)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito de voto ou uma hora depois com qualquer número de pessoas.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

ARTIGO 27.º
(Deliberação)

1. As deliberações da Assembleia Geral e de qualquer dos órgãos sociais são tomadas por maiorias absoluta dos votos dos membros presentes.

2. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não terá lugar, se pelo menos um número de membros igual ao dobro dos membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Comité de Honra e ou do Conselho dos Associados, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 28.º
(Do Comité de Honra)

1. O Comité de Honra é um órgão de prestígio e de aconselhamento da Associação, integrado por personalidades ou figuras de reconhecida maturidade ou excepcional envergadura que pela sua capacidade, idoneidade e notoriedade se identifiquem e defendam os interesses do associativismo em Angola.

2. O Comité de Honra é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Membros;
- c) Secretário.

ARTIGO 29.º
(Competências da Direcção)

1. À Direcção como órgão executivo, compete gerir a associação e designadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, podendo transigir, confessar ou desistir de acções judiciais, conferindo sempre que necessário for, poderes forenses a mandatário judicial;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral para aprovação, o programa anual de actividade bem como a proposta de orçamento;
- c) Elaborar e apresentar no final de cada ano civil, para aprovação, as contas de gerência e ou relatório de actividades;
- d) Agregar à Associação o pessoal técnico administrativo necessário ao bom funcionamento da Associação e a boa execução de actividades e nomear as comissões para estudos e projectos diversos de interesse social, económico e outros;
- e) Abrir, movimentar e gerir as contas bancárias da Associação, bem como aceitar subsídios, donativos, ou quaisquer liberalidades feitas à Associação, por instituições públicas ou privadas, ou por entidades colectivas e singulares;
- f) Elaborar os regulamentos gerais da Associação, cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos;
- g) Adquirir bens e materiais necessários ao funcionamento da Associação, assim como praticar todos os actos de gestão e de administração correntes da Associação, promovendo esforços para a obtenção de subsídios ou apoios financeiros para a organização e a realização de projectos finais.

2. A Direcção poderá exercer a sua competência de natureza técnica, e ou administrativa através de comissões previstas nos regulamentos da Associação, de igual modo, constituir comissões para a prática de acções de natureza eventual.

ARTIGO 30.º
(Do Conselho de Associados)

1. O Conselho de Associados é um órgão de consulta da Direcção, com competências para aconselhar sobre todas as

matérias, bem como apreciar e pronunciar-se sobre propostas de candidatos a este órgão.

2. O Conselho de Associados é integrado por pessoas colectivas ou singulares cujos serviços prestados à Associação e à causa do associativismo, sejam efectivamente relevantes.

3. O Conselho de Associados funcionará com um Presidente e corpo directivo constituído por:

- a) Vice Presidente;
- b) Secretário;
- c) 2 Vogais;
- d) Membros.

4. São ainda membros do Conselho de Associados, os Presidentes e Vice Presidentes dos órgãos sociais, o Presidente e Vice Presidente do Comité de Honra, bem como os Presidentes dos Conselhos Provinciais de Associados.

ARTIGO 31.º
(Actos e contratos)

Para obrigar a «Associação dos Amigos e Naturais do Wando», salvo nas questões de mero expediente, em todos os seus actos, só vinculam a organização se forem outorgados e subscritos conjuntamente pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

ARTIGO 32.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar a administração e gestão da Associação;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, uma vez por ano ou sempre que solicitado;
- c) Examinar periodicamente as contas da Associação e velar pelo cumprimento do orçamento;
- d) Fazer-se representar nas reuniões da Direcção, sempre;
- e) Dar parecer sobre o relatório de contas da Direcção e sobre outros assuntos que esta submete à sua apreciação.

ARTIGO 33.º
(Organização)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos.

CAPÍTULO VII
Do Património Receitas e Despesas

ARTIGO 34.º
(Do Património)

1. Constitui património da «Associação dos Naturais e Amigos do Wando» a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia no exercício das suas atribuições e competências.

2. Os membros concorrem para o património social com os bens e serviços a seguir:

2.1 Bens

- a) Bens de primeira necessidade para o apoio aos mais carenciados;
- b) Material e equipamento desportivo;
- c) Material e equipamento escolar;
- d) Material de som e de imagem;
- e) Fármacos e equipamentos hospitalares;
- f) Material de higiene e limpeza;
- g) Equipamento de mecanização agrícola;
- h) Utensílios e inputs agrícolas;
- i) Roupa usada;
- j) Utensílios de cozinha;
- k) Material e equipamento informático;
- l) Material de construção;
- m) Outros.

2.2 Serviços

- a) Aulas de alfabetização;
- b) Abertura de buracos para construção de fossas cépticas;
- c) Recolha de resíduos sólidos;
- d) Manutenção de estradas e outras vias de comunicação;
- e) Construção de sistemas básicos de captação e distribuição de água;
- f) Criação de espaços verdes;
- g) Palestras de educação sobre o risco de minas;
- h) Palestras de sensibilização sobre o HIV/SIDA;
- i) Construção e reabilitação de infra-estruturas sociais;
- j) Outros.

ARTIGO 35.º
(Fontes de recursos)

1. Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação as seguintes:

- a) Quotização dos seus membros;
- b) Futuras contribuições e ou doações por parte dos fundadores, as quais poderão ser realizadas em dinheiro, bens ou serviços;
- c) Quaisquer donativos e;
- d) Os subsídios do Estado e de outros organismos, bem como entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

ARTIGO 36.º
(Gestão patrimonial e financeira)

1. A gestão patrimonial e financeira da «Associação dos Amigos e Naturais do Wando», incluindo a organização e execução da sua contabilidade, reger-se-á por regulamento próprio;

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e TransitóriasARTIGO 37.º
(Alteração do estatuto)

As alterações ao estatuto exigem o voto favorável de 3/4 do número de membros presentes.

ARTIGO 38.º
(Dissolução)

A Associação dissolve-se nos casos legais por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do presente estatuto.

ARTIGO 39.º
(Liquidação de bens)

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral, uma vez deliberada sobre a formação e cumprimento das obrigações assumidas pela Direcção da Associação, nomeará uma comissão liquidatária, composta por 5 (cinco) membros ou não da Associação.

ARTIGO 40.º
(Dúvidas e omissões)

No que o Estatuto for omissivo, rege-se a Associação pelo regulamento interno e subsidiariamente pela legislação em vigor desde que verdadeiramente constitucional.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(15-13710-L01)

Soyo Sport Clube

Certifico que, de folhas n.º 1 a 2 livro de notas para escrituras diversas n.º 488-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte.

Constituição da associação denominada «SSC — Soyo Sport Clube».

No dia 4 de Agosto do ano de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca desta Cidade, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante mim, Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório, em pleno exercício de funções notariais em virtude de se encontrar ausente o respectivo, notário, compareceram como outorgantes:

Avelino Francisco da Graça, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Comandante Cheguevara, n.º 114 2, Distrito Urbano da Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 000026788ZE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Dezembro 2013;

Francisca Nanguve Chitombola, solteira, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Bairro Maculusso, Rua Cheguevara, Casa n.º 8, Distrito Urbano da Ingombota, portador do Bilhete de Identidade n.º 001141533LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 15 de Abril de 2015.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito.

Que pela presente escritura e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral constituinte realizada no dia 9 de Maio de 2015, os poderes que lhes foram conferidos na referida Assembleia, constituem a Associação denominada «Soyo Sport Clube», abreviadamente «SSC» com sede no Soyo, Província do Zaire.

Que a Associação tem por fim o previsto no artigo 1.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram este acto:

- a) Acta da Assembleia Constituinte, realizada no dia 9 de Maio de 2015;
- b) Lista nominal dos associados;
- c) Certificado de Admissibilidade emitido pela Direcção da Juventude e Desportos do Zaire, aos 23 de Julho de 2015;
- d) Documentos complementares.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

O Ajudante Principal, *Francisco António da Silva*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SSC — SOYO SPORT CLUBE

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Fins e Sede

ARTIGO 1.º

O «Soyo Sport Clube» é uma organização social desportiva, fundada a 11 de Novembro de 2014, que tem por fim predominante, promover a prática desportiva dos seus associados e das populações da área de sua implantação, bem como a recreação e cultura.

ARTIGO 2.º

O «Soyo Sport Clube» tem a sua sede social no Soyo.

ARTIGO 3.º

O «Soyo Sport Clube» reger-se-á pelos presentes estatutos, seus regulamentos, legislação vigente na República de Angola, em especial pelas leis desportivas.

ARTIGO 4.º

O «Soyo Sport Clube» é constituído por um número de sócios e poderá ter delegação em qualquer parte do País.

CAPÍTULO II Dos Símbolos

ARTIGO 5.º

1. São símbolos do Clube:

- a) Cores;
- b) Emblema;
- c) Estandarte;
- d) Galardões.

2. São cores do clube: castanho-escuro e castanho claro.

3. O emblema do clube será constituído por um formato de um coração com uma moldura preta a volta com três vértices triangulares: tendo na sua parte superior a cima o nome do clube em letras maiúsculas bem como as de abreviatura de SSC abaixo em cor preta, e no seu centro as cores estandarte do clube em barras.

4. O estandarte do clube será tripartido diagonalmente castanho claro e o castanho-escuro, sendo ao centro o emblema.

5. São galardões do clube, os que constam do seu regulamento.

ARTIGO 6.º

Para a prática desportiva, são adoptados os equipamentos regulamentados pela Direcção do clube.

ARTIGO 7.º

O uso dos símbolos obedece ao que consta dos regulamentos do clube e o dos equipamentos e ainda as regras emanadas pelas Federações e Associações Provinciais.

CAPÍTULO III Dos Sócios

SECÇÃO I Regras Gerais

ARTIGO 8.º

1. Podem ser inscritos como sócios do clube as pessoas singulares de qualquer idade, sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo, que aceitem e respeitem os Estatutos e Regulamentos do clube.

2. As pessoas colectivas ou singulares poderão ser inscritas como sócios honorários ou contribuintes desde que ao clube ou a causa desportiva em geral tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral entenda distinguir com esse título.

SECÇÃO II Categorias dos Sócios

ARTIGO 9.º

Os sócios do clube são agrupados nas seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) Contribuintes;
- c) Praticantes;
- d) Efectivos.

ARTIGO 10.º

1. São sócios honorários, aqueles a quem a Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais, atribua tal distinção pelos actos praticados ou serviços prestados ao clube ou ao desporto.

2. São sócios contribuintes os que forma regular contribuem para o clube com meios financeiros ou outros.

3. São sócios praticantes os atletas os que praticam qualquer modalidade desportiva em representação do clube.

4. São sócios efectivos as pessoas singulares que hajam sido admitidos sob condição de pagamento periódico e regular de uma quota.

SECÇÃO III

Inscrição, Eliminação e Readmissão de Sócios

ARTIGO 11.º

1. Os sócios com menos de 18 (dezoito) anos não poderão ser inscritos sem autorização dos pais ou encarregados de educação.

2. Os requisitos, trâmites e formalidades a que obedece a admissão dos sócios, constará dos regulamentos do clube.

ARTIGO 12.º

1. Perderá a qualidade de sócio o que sem motivo justificado, não pagar as quotas durante 6 (seis) meses, se depois de avisado pela Direcção, o não fizer no prazo de 30 (trinta) dias.

2. A readmissão de sócios faz-se nas mesmas condições que a admissão.

SECÇÃO IV

Direito dos Sócios

ARTIGO 13.º

1. São direitos dos sócios:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do clube;
- Usufruir de todas as vantagens e regalias conferidas pelo clube;
- Participar na Assembleia Geral do clube;
- Convocar a Assembleia Geral do clube, nos termos do estabelecido nos Estatutos e Regulamentos do clube;
- Receber um exemplar dos Estatutos e Regulamentos;
- Solicitar aos órgãos dirigentes, informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o clube e para os fins que ele visa;
- Examinar nas épocas competentes a estruturação do clube;
- Frequentar a sede e dependências do clube e usar os seus distintivos.

2. Os sócios efectivos com menos de 18 anos, não gozam dos direitos previstos nas alíneas (a) e (d) do n.º 1.

3. Os sócios honorários e contribuintes não gozam dos direitos previstos nas alíneas (a) e (d) do n.º 1, mas, poderão participar sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

4. Os sócios praticantes não gozam do direito previsto na alínea a) do n.º 1.

SECÇÃO V

Dos Deveres dos Sócios

ARTIGO 14.º

1. São deveres dos sócios:

- Cumprir os Estatutos e Regulamentos do clube;
- Pagar pontualmente a quota;
- Desempenhar os cargos para que sejam eleitos ou nomeados;
- Honrar a sua qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e dignidade do clube, dentro das normas de educação cívica e moral e de desporto;
- Manter impecável o comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do clube, conduzindo-se de forma a não desilustrar a sua qualidade de sócio e identificar-se quando lhe for solicitado;
- Prestar aos órgãos dirigentes, as informações que lhe sejam pedidas e solicitar destes, normas de actuação necessárias ao exercício das funções que lhes tinham sido confiadas.

3. Os sócios com menos de 18 anos, bem com os honorários e, contribuinte e praticantes, estão isentos de pagamento de jóia e quota.

4. A quota mínima é de USD 10.00 (dez dólares americanos) e a jóia é de USD 20.00 (vinte dólares americanos), pagos em moeda nacional ao câmbio oficial do dia.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Dos Órgãos Sociais e Sua Composição

ARTIGO 15.º

2. São órgãos sociais do clube:

- Assembleia Geral;
- Direcção Geral;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

ARTIGO 17.º

2. A Direcção é constituída por:

- Presidente;
- 3 (três) Vice-Presidentes;
- c) Director Geral;
- d) 8 (oito) Vogais.

ARTIGO 18.º

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do clube e é constituído por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- c) 3 (três) Vogais.

SECÇÃO II Competência dos Órgãos

ARTIGO 19.º

Cabe a Assembleia Geral apreciar todos os assuntos de interesse para o clube, que não caibam no âmbito das atribuições dos outros órgãos sociais, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger os membros órgãos sociais do clube;
- b) Fixar ou alterar a importância das quotas;
- c) Apreciar e votar os Estatutos e Regulamentos do clube, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, revogá-los ou alterá-los bem como resolver os casos neles omissos;
- d) Apreciar e votar o orçamento anual, contas e relatório de actividades e financeiro;
- e) Deliberar sobre a fusão ou dissolução de imóveis;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do clube;
- g) Conceder por sua iniciativa ou proposta dos órgãos sociais, a qualidade de sócio honorário;
- h) Decidir em recurso sobre a expulsão de sócios e sobre a readmissão dos que não hajam sido expulsos;
- i) Deliberar sobre a demissão dos titulares de cargos dos órgãos sociais pelos quais foram eleitos.

ARTIGO 20.º

À Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Dar posse aos membros dos órgãos sociais e investi-los nos cargos;
- b) Dirigir a Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia e exercer os demais poderes que lhe atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 21.º

1. Com ressalva da competência dos outros órgãos, a Direcção compete praticar todos os actos de administração e gestão do clube, e em especial:

- a) Representar o clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- c) Exercer as deliberações dos outros órgãos;
- d) Decidir sobre a admissão de sócios, salvo os honorários;
- e) Elaborar os Regulamentos Gerais do clube;
- f) Convocar a Assembleia Geral nos termos do estabelecido nos Estatutos e Regulamentos do clube;
- g) Elaborar o orçamento e relatório anual da actividade e das contas;
- h) A Direcção poderá exercer a sua competência de natureza técnica, desportiva ou recreativa através de comissão previstas nos Regulamentos do clube, de igual modo poderá ainda construir comissões para a prática de acções de natureza eventual.

ARTIGO 22.º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar periodicamente as contas do clube e velar pelo cumprimento do orçamento;
- b) Convocar a Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- c) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção;
- d) Verificar o cumprimento, pela Direcção, dos Estatutos e Regulamentos do clube;
- e) Dar parecer sobre qualquer actividade do clube quando para tal for solicitado;
- f) Dar parecer sobre transferências de verbas e orçamentos suplementares;
- g) Elaborar parecer sobre o relatório anual de contas previamente à sua apreciação em Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º

Dos Regulamentos do clube constarão os poderes dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO III Funcionamento dos Órgãos

ARTIGO 24.º

1. Em cada ano a Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez, para apreciar e deliberar o orçamento e plano de actividades do ano seguinte, bem como para apreciar e votar as contas e o relatório das actividades do ano transacto.

2. Reunirá ainda ordinariamente para eleição dos membros dos órgãos sociais e nos termos estabelecidos nos Regulamentos.

ARTIGO 25.º

As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa, até 30 dias antes da sua realização.

ARTIGO 26.º

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos órgãos sociais do clube ou por 50% dos sócios efectivos e praticantes, no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Convocatória das Assembleias Gerais extraordinárias será e feita e remetida à Direcção Provincial do Zaire do Ministério da Juventude e Desportos, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

ARTIGO 27.º

As Convocatórias das Assembleias Gerais será dada publicidade em, pelo menos, um órgão de difusão massiva da Província do Zaire.

ARTIGO 28.º

A acta da Assembleia será obrigatoriamente remetida à Delegação Provincial do Zaire do Ministério da Juventude e Desporto, até 30 (trinta) dias após a sua realização.

ARTIGO 29.º

1. A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de metade e mais um, pelo menos, dos sócios efectivos ou praticantes.

2. Não estando presente à hora marcada o número de sócios exigido no ponto anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar uma hora com qualquer número de sócios presentes.

3. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

4. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de 3/4 dos sócios presentes e as recaem sobre a dissolução do clube, o de 3/4 de todos os sócios.

5. O Presidente da Mesa terá voto de qualidade, salvo em votação por escrutínio secreto.

ARTIGO 30.º

A Direcção reunirá sempre for necessário para levar a cabo as suas atribuições e ordinariamente nos termos estabelecidos nos Regulamentos do Clube.

ARTIGO 31.º

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por quem, nos termos dos Regulamentos do clube, o substituir ou ainda pela maior dos seus membros.

ARTIGO 32.º

As reuniões serão convocadas com antecedência estabelecida nos Regulamentos do clube.

ARTIGO 33.º

A Direcção só pode deliberar estando a maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 34.º

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente ou quem o substitui voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 35.º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, a pedido do seu Presidente ou de dois dos seus membros ou ainda a pedido dos outros órgãos sociais do clube.

SECÇÃO IV

Mandato de Eleições

ARTIGO 36.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 anos.

ARTIGO 37.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por listas, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo a votação realizada por escrutínio secreto.

ARTIGO 38.º

1. O prazo para apresentação de listas é de 120 dias antes das eleições.

2. Só serão aceites admitidas listas cujos candidatos sejam bastantes para preencher todos os cargos dos órgãos sociais do clube e quando propostas por sócios efectivos e praticantes, no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 10%.

ARTIGO 39.º

Os membros dos órgãos sociais tomarão posse dos cargos para que hajam sido eleitos, até 8 (oito) dias após a ratificação das eleições.

CAPÍTULO V

ARTIGO 40.º

(Da Disciplina)

Todo o sócio que infringir os presentes Estatutos e os Regulamentos do clube, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Admoestação registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

ARTIGO 41.º

1. Cabe a Direcção aplicar as penas previstas nas alíneas (a), (b) e (c) do artigo anterior.

2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3. Da pena de suspensão superior a um ano, cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 42.º

A aplicação das penas de suspensão e expulsão será sempre precedida de inquérito, no qual será dada ao infractor a possibilidade de defesa.

ARTIGO 43.º

Obedecem ao disposto nos Regulamentos do clube:

- a) Os factos constitutivos e infracção disciplinar;
- b) Os efeitos das penas;
- c) A graduação da pena de suspensão;
- d) As regras a que obedece o processo de inquérito e recurso da pena de suspensão superior a um ano.

CAPÍTULO VI

Do Património Social e Administrativo

ARTIGO 44.º

1. O Património social do clube, é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis possuídos ou por possuir;
- b) Saldo positivo das receitas sobre despesas;
- c) Outros valores;
- d) Todos os bens que integram o Património do clube, constarão de um livro de inventário.

ARTIGO 45.º

Sem prejuízo no disposto nos Regulamentos do clube quanto a outros elementos, no livro de inventário serão indicados aos bens móveis e imóveis os seguintes:

- a) Data de aquisição;
- b) Proveniência;
- c) Custos;
- d) Localização;
- e) Número de identificação.

ARTIGO 46.º

As receitas do clube são classificadas em ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 47.º

Além das que constam nos Regulamentos do clube, são ordinárias as seguintes receitas e despesas:

1. Receitas ordinárias

a) Quotas;

b) Rendimentos das provas desportivas.

2. Receitas extraordinárias.

Os donativos, subsídios, doações, heranças, ligados a produção de venda de bens.

3. Despesas ordinárias.

As que resultam de actividades administrativas, desportivas, recreativas, culturais e de outros benefícios sociais.

4. Despesas extraordinárias.

a) As que resultam de construção, ampliação, reparação de instalações ou seu melhoramento;

b) As que resultam de encargos diversos ou eventuais.

ARTIGO 48.º

O ano económico do clube vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO 49.º

As contas do clube serão registadas em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Direcção e sempre justificados pelos correspondentes documentos.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Regras Gerais

ARTIGO 50.º

1. O clube dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral ou determinada do Ministério da Juventude e Desportos.

2. A deliberação da Assembleia Geral que decidir a dissolução do clube só produzirá efeitos, depois da aprovada pelo Ministério da Juventude e Desportos.

3. A Assembleia Geral que deliberar, a dissolução do clube constituirá uma comissão com poderes para praticar actos de:

a) Conservação;

b) Liquidação do Património social;

c) Resolução de actividades pendentes.

4. Os dispostos no número anterior não prejudicam que no despacho de aprovação da dissolução sejam atribuídos outros poderes à comissão ou nomeados para a mesma.

ARTIGO 51.º

As relações entre o clube e praticantes enquanto tal, reger-se-ão por regulamento próprio.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Agosto de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(15-13714-L01)

Organizações Kizuze, Limitada

Certifico que, com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 12 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Felipe Silva de Magalhães Carvalho, solteiro, maior, natural de Chaves, nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, na Rua Rainha Ginga, Casa n.º 47, Bairro Cidade Cazengo, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 005159547OE042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Junho de 2011;

Segundo: — Manuel do Rosário Miranda Gourgel, casado com Paula do Rosário Devesas Vieira Pinto Gourgel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Rua Major Marcelino Dias, n.º 6 5.ª A, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000141461KS015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Novembro de 2009.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Kizuze», com sede em Luanda, na Rua Direita do Camama, Condomínio Vila Flor, Casa n.º 3521, Município de Belas, a empresa poderá, por deliberação da sua administração e observância das disposições legais aplicáveis: estabelecer e encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, podendo transferir livremente a sede para qualquer outro local do território nacional;

Que a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma delas, pertencente aos sócios Luís Filipe Silva de Magalhães Carvalho e Manuel do Rosário Miranda Gourgel, respectivamente.

Que a sociedade ora constituída se regerá pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;

- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 7 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÕES KIZUZE, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída sob a forma de sociedade que adopta a denominação de «Organizações Kizuze, Limitada» e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

1. A empresa tem a sua sede social em Luanda, na Rua Directa do Camama — Condomínio Vila Flor, Casa n.º 3521, Município de Belas.

2. A empresa poderá, por deliberação da sua Administração e observância das disposições legais aplicáveis, estabelecer e encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro e transferir livremente a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade agro-pecuária, comercial, industrial e turística, bem assim como serviços acessórios conexos e similares, compatíveis com essas actividades e permitidas por lei.

2. A sociedade poderá participar no capital de outras empresas ou sociedades.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Representações

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 300 000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe Silva de Magalhães Carvalho, natural de Chaves, Portugal, nascido, aos 20 de Abril de 1963, residente no Bairro Cidade Cazengo, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 47, KN, com o Bilhete de Identidade n.º 005159547OE042, emitido em 16 de Junho de 2011 e

válido até 15 de Junho de 2021, com o estado civil de solteiro, com o número de Contribuinte 105159547OE043; e outra no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel do Rosário Miranda Gourgel, natural do Sumbe, nascido aos 26 de Outubro de 1972, residente na Rua Directa do Camama, Condomínio Vila Flor, Casa n.º 3521, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000141461KS015, emitido, aos 30 de Novembro de 2009 e válido até 29 de Novembro de 2019, com o número de Contribuinte n.º 100141461KS0155, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Paula do Rosário Devesas Vieira Pinto Gourgel, respectivamente.

2. Por determinação dos sócios poderá ser elevado o seu capital social.

ARTIGO 5.º (Acções)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de referência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

CAPÍTULO III

ARTIGO 6.º (Representação, delegação de poderes e mandatários)

1. A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios poderão delegar poderes e conferir mandato a outras pessoas, para a prática de quaisquer actos contidos nas suas atribuições e competências, nomeadamente para o exercício dos poderes de gestão e representação social que julgar convenientes.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança ou abonação ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV Órgão Social

O Conselho de Administração

ARTIGO 7.º (Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de correspondência com comprovação de recepção, enviadas aos sócios para os endereços por estes indicados.

2. A convocação para a reunião deverá conter a indicação precisa do local e da Ordem de Trabalhos dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO V Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 8.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão apresentados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 9.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção e serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia de Sócios.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14263-L07)

VCCC — Agro-Indústria, S. A.

Certifico que, por escritura lavrada, com início a folhas 182-A do Livro de notas para escrituras diversas n.º 58 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «VCCC — Agro-Indústria, S. A.».

com sede em Luanda no Município de Belas Rua Futungo de Belas, 2, Sector C, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VCCC — AGRO-INDÚSTRIA, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «VCCC — Agro-Indústria, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, no Bairro Futungo, Município do Samba, Rua Futungo de Belas, casa sem número.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a agricultura e agro-pecuária, piscicultura, comércio geral, comércio a grosso e a retalho, exploração mineira, exploração petrolífera, construção civil e obras públicas, inertes, transportes, prestação de serviços e representação, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subseqüentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 4.000 acções com o valor nominal de Kz: 525.00 (quinhentos e vinte e cinco kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverão títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º

(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja

membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º

(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito de voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 (quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 (três) e num máximo de 7 (sete) administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 (quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- Nomear a Direcção;
- Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
 - g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
 - h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

- 1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.
- 2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.
- 4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

- 1. O Conselho de Administração poderá, delegar, numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente exercendo este órgão com necessárias adaptações às atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.
- 2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

- 1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por 3 (três) membros efectivos sendo um deles o presidente e por dois suplentes ou por um Fiscal-Único.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.
- 4. Um dos membros efectivos e respectivo suplente terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.
- 5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

- 1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º (Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

(15-13738-L02)

Centro Infantil Paraíso dos Mimosos (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elsa Maria Luís Antunes da Fonseca, casada com Aldino Pedro da Fonseca, sob regime de comunhão de bens, natural do Cassequel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 12, Zona 9, Casa n.º 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil Paraíso dos Mimosos (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.568/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL PARAÍSO DOS MIMOSOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Paraíso dos Mimosos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo

de Belas, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, ensino geral, infantil, jardim de infância, creche, actividades extra-escolares, comércio de produtos infantis diversos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Elsa Maria Luís Antunes da Fonseca.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções da gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14222-L02)

FFPS — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Felicidade Florência Pereira Sibú, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara n.º 124, 5.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «FFPS — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.438/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FFPS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «FFPS — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, no Condomínio Jardim de Rosa Fase 3, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de ser-ralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastá-vel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, servi-ços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, repre-sentações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de activi-dades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importa-ção e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwan-zas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Felicidade Florência Pereira Sibú.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-vamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13858-L02)

C.G.S.C. (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 12 do livro-diário de 10 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Stélvio Giovani Miguel Gregório, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 6, Rua 75, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C.G.S.C. (SU), Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua n.º 75, casa s/n.º, Zona 15, registada sob o n.º 972/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C.G.S.C. (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C.G.S.C. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua n.º 75, casa s/n.º, Zona 15, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, auditoria, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Stélvio Giovani Miguel Gregório.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13957-L15)

Skybridge Investments, S. A.

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2015, lavrada com início as folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Skybridge Investments, S.A.», com sede em Luanda, na Rua Principal do Talatona, Condomínio Four Vilas, Talatona, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 6.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 10 de Agosto 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SKYBRIDGE INVESTMENTS, S.A.

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade assume o tipo comercial anónima e adopta a firma e denominação de «Skybridge Investments, S.A.», doravante abreviadamente designada por «Sociedade», e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede, formas e locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Principal de Talatona, Condomínio Four Vilas, Talatona, República de Angola.

2. Por simples decisão ou deliberação do órgão de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, na República de Angola ou no estrangeiro, sucursais, escritórios de representação, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação, sem a necessidade de deliberação prévia dos accionistas.

3. A Sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

O objecto da Sociedade: área industrial, como de energia e água, metalomecânica, comércio, como de vestuário, venda de produtos farmacêuticos, importação e exportação, construção civil, empreitada de obras públicas e privadas, agricultura, pecuária, restauração, prestação de serviços, como de gestão, de saúde humana e veterinária, de consultoria jurídica, consultoria financeira, económica, de informática, de vendas, de exploração, de transportes aéreos, marítimos, e aquáticos, de elaboração de projectos, de fiscalização de obras, de actividades desportivas, de beleza, de estética e bem-estar, de lavandaria, de mecânica, de publicidade, de hotelaria, *marketing*, recursos humanos, agenciamento de viagens e de turismo, de segurança privada, de desenvolvimento e gestão de infra-estruturas, de recrutamento de pessoal, de educação, de serviços de limpeza, de lavagem de automóveis e similares, e outras actividades, desde que permitidas por lei e aprovadas pelo órgão de administração.

ARTIGO 5.º
(Participação em outras sociedades)

Por simples decisão ou deliberação do órgão de administração, a Sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação, ou participação em outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente

do seu ou quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 6.º (Capital)

1. O capital social é de AOA 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, todas com o valor nominal de AOA 500,00 (quinhentos kwanzas) cada, equivalente a USD 5,00 (cinco dólares dos Estados Unidos da América).

2. O capital social é representado por acções ao portador, devendo as mesmas ser devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

3. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000 ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

4. Os títulos de acções serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo que um dos administradores deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, no caso de ser eleito um Conselho de Administração, ou pelo Administrador-Único.

ARTIGO 7.º (Amortização de acções)

É permitido à Sociedade deliberar a aquisição ou amortização de acções de um accionista desde que totalmente liberadas, sem necessidade do consentimento do respectivo titular, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) As acções forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial, incluindo de natureza cautelar, ou seja por qualquer outra forma retirada a disponibilidade das acções ao seu titular, na medida em que a amortização forçada se considere necessária à tutela do interesse social;
- b) Em caso de incumprimento pelo accionista da sua obrigação de efectuar prestações acessórias à sociedade;
- c) Por interdição de qualquer accionista;
- d) Por acordo dos respectivos titulares;
- e) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva, insolvência ou falência dos accionistas titulares;
- f) Quando em caso de divórcio as acções não sejam adjudicadas exclusivamente ao respectivo titular.

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal das acções acrescido de qualquer outro findo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado. O respectivo pagamento deverá ser feito em 5 (cinco) prestações ou nos termos da respectiva deliberação social.

3. A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem do quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

4. As acções amortizadas figurarão no balanço como tal, podendo porém os accionistas deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes acções, ou ainda, a criação de uma ou mais acções de valor nominal compatível para alienação a accionistas ou terceiros.

ARTIGO 8.º (Prestações acessórias)

1. Mediante proposta do órgão de administração, a Assembleia Geral poderá exigir aos accionistas que efectuem prestações acessórias, de carácter gratuito ou oneroso, a concessão de empréstimos à Sociedade ou a obtenção da sua concessão de forma a satisfazer as necessidades financeiras da Sociedade, a prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou de qualquer outra garantia a favor da sociedade e a prestação de serviços à sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os accionistas na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Órgãos Sócias e Deliberações dos Accionistas

ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

ARTIGO 10.º (Competência da Assembleia Geral de Accionistas)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelos presentes estatutos ao Conselho de Administração ou Administrador-Único, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os accionistas e órgãos sociais.

ARTIGO 11.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

ARTIGO 12.º (Forma das deliberações)

As deliberações sociais podem ser tomadas:

- a) Em Assembleia Geral devidamente convocada;
- b) Por voto escrito;
- c) Quando estiverem presentes todos os accionistas ou seus representantes devidamente autorizados

e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação.

ARTIGO 13.º
(Convocação e representação)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada sempre que o órgão de administração ou o Conselho Fiscal o determinem e nos demais casos previstos na lei.

2. A Assembleia Geral deverá reunir, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, até 31 de Março, na sua sede social ou em outro local desde que o mesmo seja fixado mediante acordo de todos os accionistas.

ARTIGO 14.º
(Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista, por um Administrador da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exigirem um número mais elevado, a Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A Sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 3 (três) ou de 5 (cinco) membros, ou por um Administrador-Único, eleito pela Assembleia Geral, para mandatos renováveis de 2 (dois) anos, com ou sem remuneração e com dispensa de caução.

2. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único da Sociedade serão os seus liquidatários, excepto se a Assembleia Geral deliberar de outro modo.

4. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que o Conselho de Administração ou Administrador-Único ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

ARTIGO 16.º
(Administração da Sociedade)

1. O Conselho de Administração ou o Administrador-Único, conforme aplicável, terá todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
 - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - d) Assegurar a gestão corrente da sociedade;
 - e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral;
 - f) Vincular a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - g) Aprovar o regulamento interno, o regulamento disciplinar ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da sociedade;
 - h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, após autorização expressa da Assembleia Geral;
 - i) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;
 - j) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos;
 - k) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;
 - l) Elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da Sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança.
2. O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais Administradores-Delegados.
3. Além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:
- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
 - b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
 - c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os administradores;

- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO 17.º

(Reuniões e quórum do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos administradores.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. O Conselho de Administração poderá reunir a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

4. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos administradores estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Administradores presentes ou representados.

5. Qualquer Administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro administrador, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

6. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas cuja presença seja solicitada por um administrador, e aprovada pelo Presidente do Conselho da Administração, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

7. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser elaborada nos 10 (dez) dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas.

8. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos administradores.

ARTIGO 18.º

(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas:

- a) De 2 (dois) administradores, quando houver um Conselho de Administração;
- b) Do Administrador-Único;
- c) De um Administrador-Delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- d) De mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 19.º

(Fiscalização)

1. O órgão de fiscalização pode consistir num Fiscal Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.

2. O órgão de fiscalização é responsável, nos termos da lei angolana, pela inspecção da actividade, operações e contas da Sociedade e demais matérias definidas na lei.

3. No caso do órgão de fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes. Pelo menos, 1 (um) membro suplente e 1 (um) membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um sócio de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do órgão de administração e devem ser nomeados pela Assembleia Geral.

4. No caso do órgão de fiscalização consistir num Conselho Fiscal, deve reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

5. No caso do órgão de fiscalização consistir num Fiscal Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

6. Os membros do órgão de fiscalização devem ser eleitos por períodos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do órgão de fiscalização.

7. Qualquer vaga no órgão de fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral que suprirá tal falta de forma definitiva.

8. O órgão de fiscalização responde perante a Assembleia Geral relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral.

9. O órgão de fiscalização deve informar a Assembleia Geral, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.º

(Distribuição dos lucros)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. A sociedade distribuirá lucros, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

3. Não podem ser distribuídos lucros inferiores aos que sejam legalmente distribuíveis.

4. O órgão de administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

5. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de lucros no decurso do exercício, observados os preceitos legais.

ARTIGO 21.º

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados a qualquer altura de acordo com as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO 22.º

(Foro competente)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os accionistas ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o recurso ao Tribunal Provincial de Luanda, como territorialmente competente com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º

(Omissão)

Quanto ao não previsto nestes estatutos aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e legislação complementar.

(15-13959-L15)

Grupo J.M. Sebastião, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Manuel Sebastião, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Inorad, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Amélia Tulo Sebastião, menor de 16 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Paula Tulo Sebastião, menor de 9 anos de idade natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quarto: — Laura Tulo Sebastião, menor de 9 anos de idade natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quinto: — Daniel Tulo Sebastião, menor de 6 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO J.M. SEBASTIÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo J.M. Sebastião, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 45, Zona verde, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, gráfica, vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, confecção de vestuário e uniformes, assistência técnica, instalação de redes eléctricas, canalização, indústria, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, de consultoria, restauração na área de hotelaria e turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, educação e ensino, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, oficina auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio José Manuel Sebastião e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencente aos sócios Daniel Tulo Sebastião, Amélia Tulo Sebastião, Laura Tulo Sebastião e Paula Tulo Sebastião, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Manuel Sebastião, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13961-L15)

A Casinha dos Francisco de Sá (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 11 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Filomena da Conceição Cristóvão Francisco, solteira, maior, natural de Malange residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Keve, Casa n.º 107, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A Casinha dos Francisco de Sá (SU), Limitada», com sede social em Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama 1, Rua Keve, Casa n.º 107, registada sob o n.º 979/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A CASINHA DOS FRANCISCO DE SÁ (SU),
LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «A Casinha dos Francisco de Sá (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama 1, Rua Keve, Casa n.º 107, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de

eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, refrigeração de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Filomena da Conceição Cristovão Francisco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13962-L15)

ORGANIZAÇÕES KUZUSHI
— Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Quintino do Nascimento Cabral de Sousa, casado com Rosa Maria Eduardo Tunguno de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Bastos Fernandes n.º 6, 1.º andar;

Segundo: — Muinga Bernardo da Costa Mutolo, casado com Laurinda Maria da Fonseca Cassumba Mutolo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Mulenvos, casa sem número;

Terceiro: — Rosa Maria Eduardo Tunguno de Sousa, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício P-11, 1.º andar, Apartamento n.º 11;

Quarto: — Cíntia Priscila Tunguno Cabral de Sousa, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Quinto: — Ricardo Júnior Tunguno Cabral de Sousa, de 3 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES KUZUSHI
— EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

Asociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES KUZUSHI — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde III, Rua 35, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de ginásio, de limpeza, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente ao sócio Quintino do Nascimento Cabral de Sousa, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20% cada uma, pertencente aos sócios Muginga Bernardo da Costa Mutolo e Rosa Maria Eduardo Tunguno de Sousa e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15% cada uma, pertencente aos sócios Ricardo Júnior Tunguno Cabral de Sousa e Cíntia Priscila Tunguno Cabral de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Quintino do Nascimento Cabral de Sousa, com dispensa de caução, bastando assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Kimbanha, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Jorge Gomes, solteiro, maior, natural de Samba-Cajú, Província do Kuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 4, Casa n.º 44, Rua n.º 8 e Emília da Conceição Pedro Alberto, menor de 1 ano de idade, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 4, Casa n.º 44, Rua n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIMBANHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kimbanha, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Zango 4, Rua 8, Casa n.º 44, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer

ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 85%, pertencente ao sócio Jorge Gomes e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencente à sócia Emília da Conceição Pedro Alberto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jorge Gomes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13991-L15)

Grupo Shakai, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Yasmine Isabel Mateus Pessoa, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Zona 9, Casa n.º 21;

Segundo: — Nádia Soraida Mateus Pessoa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Zona 9, Casa n.º 64;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO SHAKAI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Shakai, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Estrada direita do Camama, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes às sócias Yasmine Isabel Mateus Pessoa e Nádia Soraida Mateus Pessoa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Yasmine Isabel Mateus Pessoa e Nádia Soraida Mateus Pessoa, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13995-L15)

Louraine & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Liliana de Lurdes Gomes Chaves Couraceiro Mandriz, casada com António João de Carvalho Mandriz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 19-PR-270, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores, Daniel Jandelson Couraceiro Mandriz, de 16 anos de idade, Joel Couraceiro Mandriz, de 10 anos de idade e Louraine Daniela Couraceiro Mandriz de 8 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes; Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOURAINE & IRMÃOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Louraine & Irmãos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Cacuaco, Edifício 19, Entrada B-002, rés-do-chão, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, de viaturas novas e usadas, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e

privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração, e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão de cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Liliana de Lurdes Gomes Chaves Couraceiro Mandriz e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencentes aos sócios Daniel Jandelson Couraceiro Mandriz, Joel Couraceiro Mandriz e Louriane Daniela Couraceiro Mandriz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Liliana de Lurdes Gomes Chaves Couraceiro Mandriz, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14000-L15)

Organizações Nafioia, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dala Alberto Caxita, solteiro, maior, natural de Luremo, Cuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 5, Rua 7, Zona 6, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Adalberto Ângelo Caxita, de 17 anos de idade; Elisângela Ângelo Caxita, de 14 anos de idade; Joaquim Ângelo Caxita, de 8 anos de idade e Cristina Ângelo Caxita, de 5 anos de idade, sendo os dois primeiros representados de naturais de Cafunfo, Cuango, Província da Lunda-Norte e os dois últimos naturais de Luanda e todos consigo conviventes;

Segundo: — Júlia Fernando Cabaxa, solteira, maior, natural do Cuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 5, Rua 7, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NAFOIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Nafóia, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 7, Casa n.º 5, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, explo-

ração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, cada uma, pertencentes aos sócios Dala Alberto Caxita e Júlia Fernando Cabaxa e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Cristina Ângelo Caxita, Joaquim Ângelo Caxita, Elisângela Ângelo Caxita e Adalberto Ângelo Caxita.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Dala Alberto Caxita e Júlia Fernando Cabaxa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14001-L15)

Tecnosinc, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Bonilde Francisco Cassange Pio, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nginga Mbandi, Casa n.º 20, Rua 2, que outorga neste acto por si e como mandatário de Eduardo Jorge Chilembo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Vila Residencial Camama, Rua do Brasil, Casa n.º B-17, Zona 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TECNOSINC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tecnosinc, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 2, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, logística panificação, comércio geral a grosso e a retalho, *rent-a-car*, boutique, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Jorge Chilembo e Bonilde Francisco Cassange Pio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Bonilde Francisco Cassange Pio e Eduardo Jorge Chilembo, que desde já ficam nomeados

gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Edjacapi, Limitada

Certifico que, de folhas 6 a 7, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 474-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Edjacapi, Limitada».

No dia 7 de Março de 2014, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial da Comarca, sito na Rua do Lobito n.º 34, perante mim, Guimarães Martinho João da Silva, Notário compareceu como outorgante:

Etelvina Carina Baptista Capilo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 1.º de Agosto, sem número, Zona 20, Bairro Golf 2, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 000339625LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Luanda, aos 8 de Abril de 2011, que outorga neste acto, por si, e como representante legal da sua filha menor, consigo convivente Edjany Natália Capilo Chandikwa, de 2 (dois) anos de idade, natural da Ilha do Cabo, Província de Luanda;

Verifiquei a identidade do outorgante, mediante exibição do seu bilhete de identidade.

E disse o outorgante:

Que pela presente escritura constituí entre si e sua representada filha menor, uma Sociedade por quotas denominada «Edjacapi, Limitada», com sede social em Luanda, Rua 1.º de Agosto, sem número, Zona 20, Bairro Golf 2, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta e mil kwanzas), pertencente à sócia Etelvina Carina Baptista Capilo; e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Edjany Natália Capilo Chandikwa, respectivamente.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º do pacto social e, reger-se-á pelas disposições constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial, que passa a fazer parte integrante desta escritura e que declara já haver lido, tendo deste modo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o disse e outorgou:

Instruíram este acto:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais aos 13 de Fevereiro de 2014;
- b) Comprovativo de depósito do capital social;
- c) Documentos complementares.

Fiz ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto, no prazo de 90 dias. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EDJACAPI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Edjacapi, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiaxi, Rua 1.º de Agosto, casa sem número, Zona 20, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território Angolano.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o início conta-se a partir da data de leitura da respectiva escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de hotelaria e turismo, restaurante e similar, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura, pescas, agro-pecuária, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se ainda a qualquer outra actividade comercial ou industrial uma vez decidido pela sociedade e permitido igualmente pela lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas sendo uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Etelvina Carina Baptista Capilo, uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Edjany Natália Capilo Chandikwa.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, mediante o juro e condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, reservando-se a esta em primeiro lugar e às sócias não cedentes em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Etelvina Carina Batista Capilo, que desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar a outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, mediante procuração.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, salvo estipulação legal em contrato.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolvera por morte por interdição de qualquer das sócias continuando com a sócia sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos previstos por lei, todos as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordaram. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações legalmente tomadas pela sociedade, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável no País.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Março de 2014. — O 2.º ajudante de notário, *ilegível*. (15-14016-L01)

Intersismet Consulting, S. A.

Certifico que, com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 995-A do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do estatuto da sociedade «Intersismet Consulting, S. A.».

No dia 4 de Agosto de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante Nilton Filipe Domingos Caetano, casado, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 291, 3.º-31, titular do Bilhete de Identidade n.º 000538629LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Dezembro de 2013, que outorga, em nome e em representação da sociedade «Intersismet Consulting, S. A.», com sede em Luanda, na Rua do Coqueiros, n.os 37/39, Distrito Urbano da Ingombota, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 701/2009, com o NIF 5403112553, com capital social de Kz: 18.750.000,00 (dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil kwanzas).

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade e suficiência dos seus poderes para este acto verifiquei-as em face dos documentos no fim citados, para os devidos efeitos que arquivo.

Declarou o outorgante:
Que, por reunião de Assembleia de sócios da sociedade sob Acta n.º 5, de 3 de Junho de 2015, foi aprovado por unanimidade, dar nova redacção ao artigo décimo sexto do pacto social.

Que, em consequência, altera o pacto social, passando o artigo 16.º a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 16.º

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração fica autorizado a delegar num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva formada por um número par ou ímpar de Administradores, poderes de gestão da sociedade devendo a deliberação criar uma Comissão Executiva, estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.

Assim o disse, e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão Comercial da sociedade;
- b) Acta Avulsa da sociedade.
- c) Cópia da publicação em Diário da República.

Ao outorgante, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Agosto de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-14019-L01)

Talulenga, Limitada

Certidão composta de 3 (três) folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 17 a 19, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 218-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 12 de Agosto de 2015. — O notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Talulenga, Limitada».

Certifico que, no dia 12 de Agosto de 2015, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aldina Yara Sitaleni Kambalala, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 004932724HA044, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 17 de Novembro de 2010, Contribuinte Fiscal n.º 104932724HA0446, e residente na casa sem número, Bairro Lucrécia, nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Swelton Júnior Filipe Sitaleni Chongolola, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 006415376HA040,

emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 30 de Dezembro de 2013 e residente na casa sem número, Bairro Lucrécia, nesta Cidade do Lubango, por ser menor neste acto é devidamente representado pela sua representante legal a ora primeira outorgante;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, bem como a qualidade que intervêm a primeira outorgante em face de documentos que me foram apresentados e arquivo neste Cartório.

E, por eles outorgantes sendo o menor por intermédio da sua representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Talulenga, Limitada» e terá a sua sede no Bairro Dr. António Agostinho Neto, nesta Cidade do Lubango, Província da Huíla, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, engenharia, arquitectura, hotelaria e turismo, agro-pecuária, consultoria, contabilidade e auditoria, engenharia e serviços estudos de projectos de impacto ambiental, fiscalização de obras públicas, gestão de empreendimentos, imobiliária, investimentos e participações, prestação de serviços, incubadora de empresas, comunicação, tecnologia e telecomunicações, formação profissional, educação e ensino, venda de material informático, produtos farmacêuticos, equipamento hospitalares, gestão hospitalar, artigos toucadores e de higiene, prestação de serviços integrados de saúde venda de equipamentos e materiais de construção, criação de espaço, jardinagem, promoção de eventos culturais, agência de viagens, salão de beleza, safaris, camionagem, *rent-a-car*, transportes públicos, mercadoria e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, venda de pneus e artefactos de borracha, recauchutagem, indústria panificadora e vulcanizadora de pneus, representação comercial, segurança privada, exploração mineira, rochas ornamentais, inertes e de madeira, indústria farmacêutica, de equipamentos e materiais de uso médico-odontológico, transformadora e conservadora de produtos, pescas, apicultura, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente a cada um dos sócios Aldina Yara Sitaleni Kambalala e Swelton Júnior Filipe Sitaleni Chongolola, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Aldina Yara Sitaleni Kambalala que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao sócio menor, quando este atingir a maioridade ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, constando a indicação expressa dos assuntos a tratar, dia, local e hora da reunião. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto:

a) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o neste cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.
(15-14022-L01)

Yovoca Air Charter, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, nomeação de novos gerentes e alteração parcial do pacto da sociedade «Yovoca Air Charter, Limitada».

Certifico que, no dia 28 de Julho de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial de Viana, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Daniel Ndongala Kiambi, solteiro, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnen «Loy», Travessa n.º 3-C 4, Bairro Palanca, Casa n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 001183120HO032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 15 de Julho de 2013;

Segundo: — Belchior Buangongo Jamba, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 125, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 00003158982HO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Julho de 2013;

Terceiro: — Domingos Manuel da Luísa, solteiro, maior, natural do Ngombe. Município de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Bairro Cazenga, Casa n.º 4, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000471243BO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Março de 2012; que outorga por si e em representação dos seus filhos menores e sócios Lurdes Júlia Francisco Manuel da Luísa, menor, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 007129702LA044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Novembro de 2014; e Kamilando Francisco Manuel da Luísa, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 007127656LA047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Novembro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e os seus poderes para este acto, face a certidão de alteração do pacto social, passada pelo Cartório Notarial de Viana, aos 24 de Setembro de 2014.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Yovoca Air Charter, Limitada», com sede em Luanda, na Estrada de Talatona, Condomínio Belas Business Park, Torre Bengo, 3.º Piso, Apartamento n.os 308 e 309, Talatona Luanda.

Que, pelo presente instrumento, os sócios Daniel Ndongala Kiambi e Belchior Buangongo Jamba cedem na totalidade, as suas quotas a favor dos sócios Domingos Manuel da Luísa, Lurdes Júlia Francisco Manuel da Luísa, e Kamilando Francisco Manuel da Luísa e estes aceitam nos respectivos termos.

Que, em consequência dos actos praticados alteram a redacção dos artigos 4.º e 5.º, pelas formas seguintes:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e dividido em 3 (três) quotas 1 (uma) no valor de Kz: 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil kwanzas), correspondente a 80% (oitenta por cento), pertencente ao sócio Domingos Manuel da Luísa e 2 (duas) de igual valor nominal correspondente cada uma, correspondente a 10% (dez por cento), pertencentes aos sócios Lurdes Júlia Francisco Manuel da Luísa e Kamilando Francisco Manuel da Luísa.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Domingos Manuel da Luísa que dispensados de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nomeado poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Que continuam válidas todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Escritura pública de aumento do capital social, alteração da denominação e da sede social, redução do objecto social e alteração parcial do pacto da sociedade «Yovoca Air Charter Limitada»;
- Acta da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 6 de Julho de 2015;
- Certidão comercial, lavrada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Junho de 2010.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença dos outorgantes, que vão assinar comigo, Notário, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

O Notário, *Mário Alberto Muachingue*. (15-14024-L01)

CRISMARY — Artefactos e Decorações, Limitada

Certifico que, com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-C do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quota, aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade comercial «CRISMARY — Artefactos e Decorações, Limitada».

No dia 7 de Agosto de 2015, em Luanda, no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Marinella de Jesus Vicente, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuel Domingos Vicente, natural de Luanda, onde reside, na Rua Damião de Góis, n.os 80-82, Zona 5, Bairro Alvalade, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 002344074LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Setembro de 2006;

Segunda: — Arnalda Maria Machado de Campos Vândunem, casada com Telmo Tavares Martins, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde reside, na Travessa Comandante Kwenha, n.º 18, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 002119310LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Março de 2007;

Terceira: — Euridice de Fátima do Amaral Pimenta Canoso, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com João Manuel de Carvalho Monteiro Canoso, natural de Luanda, onde habitualmente reside, na Rua Rei Katyavala, n.º 38, 2.º andar-esquerdo, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000194222LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Setembro de 2014;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos referidos documentos de identificação que exibiram.

E pelas primeira e segunda outorgantes foi dito:

Que são sócias da sociedade comercial por quotas denominada «CRISMARY — Artefactos e Decorações, Limitada», com sede em Luanda, na Rua 1.º Congresso do MPLA, n.º 9, 2.º-C, Ingombota, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 5401154941, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2007.473, titulando nela, cada uma, uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

E, pela segunda outorgante, foi dito:

Que, dando cumprimento às deliberações adoptadas pela Assembleia Geral da Sociedade realizada aos 5 de Dezembro de 2014, com o consentimento das sócias e da sociedade, cede, pelo respectivo valor nominal, já recebido, dando aqui a competente quitação, a sua quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) à terceira outorgante, apartando-se em definitivo da sociedade.

E pela terceira outorgante foi dito:

Que aceita a aludida cessão de quota nos exactos termos exarados.

E pela primeira e terceira outorgantes foi dito:

Que aumentam o capital social da sociedade de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), sendo o aumento de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) a ser subscrito por entradas em dinheiro, pelas sócias na proporção das suas actuais participações, ou seja, subcrevendo as outorgantes no aumento quotas iguais de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas):

E pela primeira outorgante foi dito:

Que unifica à sua quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) a quota ora subscrita, no aumento, de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), passando a titular uma quota única de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas).

E pela terceira outorgante foi dito:

Que unifica à sua quota de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) a quota ora subscrita, no aumento, de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), passando a titular uma quota única de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas).

E pelas outorgantes foi dito ainda:

Que ratificam a designação de Edmilson de Jesus Martins como novo gerente da sociedade, efectuada por deliberação da Assembleia Geral de 22 de Outubro de 2012.

Mais disseram os outorgantes:

Que, na sequência da cessão de quota e do aumento do capital social efectuado, também no cumprimento da deliberação já referida, alteram a sede da sociedade para a Rua do 1.º Congresso do MPLA, Edifício CIF Luanda One, 16.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, e declaram que a sociedade passará a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto:

- Documento complementar;
- Uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
- Acta da Assembleia Geral de 5 de Dezembro de 2014;
- Uma declaração de consentimento;
- Comprovativo bancário de depósito do valor do aumento do capital social.

Às outorgantes e em voz alta fiz a leitura da presente escritura e a explicação do respectivo conteúdo e a advertência para procederem ao registo do acto no prazo de 90 dias contados da presente data.

O Notário, *Amorbela Vinevala Paulino Sitônguá*.

PACTO SOCIAL CRISMARY — ARTEFACTOS E DECORAÇÕES, LIMITADA

CAPÍTULO I Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «CRISMARY — Artefactos e Decorações, Limitada», doravante abreviadamente designada apenas por «Sociedade», e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, nomeadamente, pelas normas da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e Código Comercial.

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade terá a sua sede na Província de Luanda, Rua do 1.º Congresso do MPLA, Edifício CIF Luanda One, 16.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade dedicar-se-á actividade de pintura e decoração de interiores e exteriores de imóveis, produção, comercialização, montagem e remoção de artigos de ornamentação de imóveis, gestão, promoção e intermediação imobiliária, podendo desenvolver outras actividades comerciais permitidas por lei, desde que para tal as sócias deliberem.

2. A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e GarantiasARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

O capital social é dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencentes às sócias Marinella de Jesus Vicente e Euridice de Fátima do Amaral Pimenta Canoso, respectivamente.

ARTIGO 7.º
(Oneração e encargos sobre as quotas)

As sócias ficam impedidas de constituir quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias, sobre as suas quotas, salvo com expresse consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º
(Prestações Assessorias)

1. Mediante proposta da gerência, a Assembleia Geral poderá exigir às sócias que efectuem prestações pecuniárias, concessão de empréstimos à sociedade, ou que realizem diligências conducentes à sua obtenção, a prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou qualquer outra garantia a favor da sociedade, de forma a satisfazer as necessidades financeiras da sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os sócios na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Transmissão das quotas)

1. É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios e entre os sócios e os seus descendentes ou entre os sócios e a sociedade.

2. A cessão e a divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, a realizar até 60 (sessenta) dias após à comunicação da sócia, gozando a sócia em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, o direito de preferência.

3. Se a sociedade deliberar e autorizar a cessão e não quiser exercer o direito de preferência, para o qual dispõe do prazo de noventa dias, contados da data da notificação da sócia, caberá àquele direito as demais sócias, na proporção das quotas dos interessados, devendo a respectiva declaração de vontade ser manifestada por escrito, no prazo de vinte dias, após a data da realização da Assembleia ou do decurso do prazo de noventa dias anteriormente referido.

ARTIGO 10.º
(Amortização das quotas)

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócia;
- Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo anterior;
- Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

2. O preço da amortização será:

- No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;
- No caso da alínea b) do número anterior, o valor da quota apurado de harmonia com balanço especial feito para esse fim, no qual os valores dos respectivos activos imobilizados serão os do mercado no momento da verificação do facto que determina a avaliação, sendo esse balanço efectuado por uma entidade independente da empresa, escolhida em Assembleia Geral com deliberação tomada por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social;
- Nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, será o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do valor que for devido, será efectuado na sede social em cinco prestações anuais, sem juros, excepto no caso da alínea b) do n.º 1 em que o valor a pagar será actualizado à taxa de inflação mais favorável para o credor de entre os índices de preços ao consumidor publicado pelas entidades oficiais, vencendo sempre a primeira prestação cento e vinte dias após a realização da Assembleia Geral que tomou a deliberação da amortização.

4. Ao preço da amortização deverão acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância das prestações suplementares, créditos e suprimentos de que a sócia seja titular, abatendo-os as importâncias que por ventura possa dever à empresa, sem prejuízos, das convenções especiais que possam ser aplicáveis.

5. O disposto na alínea d) do número um deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferência concedidos aos sócios ou à própria sociedade em caso de venda ou adjudicação judicial.

CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

ARTIGO 11.º (Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida por uma ou mais gerentes, sócias ou não.

2. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 12.º (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, perante terceiros, nas seguintes condições:

- a) No que respeita aos actos de administração ou gerência, pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Relativamente a actos cuja prática tiverem sido especialmente delegadas, quer por procuração, quer por deliberação, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos;
- c) Fica expressamente vedado aos gerentes e/ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social.

CAPÍTULO IV Exercício Social e Lucros

ARTIGO 13.º (Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º (Distribuição de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

3. No fim de cada exercício a gerência fará proceder a inventário, organizará o balanço e demonstração de resultados, bem como, os respectivos documentos exigidos por lei, os quais submeterá, juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade.

4. A Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, podendo decidir por maioria, não distribuir as sócias todo ou parte do lucro.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo das sócias e demais casos previstos na lei, servindo de liquidatário os gerentes em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial Comarca de Luanda, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingos José de Lemos Pinheiro*.

(15-14025-L01)

Olepal, Limitada

Certifico que, com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 964-A do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição «Olepal, Limitada».

No dia 11 de Setembro de 2008, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, o Notário Licenciado, Manuel da Silva Velhas, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Teresa António Vieira Dias Alberto, casada com Carlos Alberto Manuel, no regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel-Luanda, residente no Município e Bairro da Ingombota, Avenida Comandante Gika, P n.º 113, 3.º Apartamento o titular do Bilhete de Identidade n.º 000710247LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2008;

Segundo: — Carlos dos Prazeres Dias Alberto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Luanda, residente no Bairro Golf-I, Casa n.º 7, Zona 20, Município do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000710088LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 19 de Novembro de 2007;

Terceiro: — Leda dos Prazeres Dias Alberto, solteira, maior, natural da Ingombota, Luanda, onde reside no Bairro Maculusso, Largo Sagrada Família, n.º 3, Zona 8, titular do Bilhete de Identidade n.º 000914719LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 25 de Junho de 2008;

Quarto: — Petra Isabel Dias Alberto, solteira maior, natural da Ingombota, Luanda, onde reside no Bairro Maculusso,

Largo Sagrada Família, n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000914710LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 8 de Setembro de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre eles, uma sociedade comercial por quotas, denominada «Olepal, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Rua Comandante Bula, n.º 25, rés-do-chão, casa sem número.

Que, a sociedade tem por objecto social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo quarto do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 78.º, do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo o conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto:

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda;
- c) Comprovativo do Depósito Bancário.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e advertência da obrigatoriedade no prazo de noventa (90) dias.

Assinados: Maria Teresa António Vieira Dias Alberto, Carlos dos Prazeres Dias Alberto, Leda dos Prazeres Dias Alberto, Petra Isabel Dias Alberto. — O Notário-Adjunto, *Daniel Wassuco Calambo*.

Imposto do selo: Kz: 325,00 (trezentos e vinte e cinco kwanzas).

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OLEPAL, LIMITADA

A sociedade adopta a denominação de «Olepal, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Comandante Bula, n.º 25, rés-do-chão, casa sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, pescas, transportes, marítimo, rodoviário, desinfestação geral e limpeza auto, exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, indústria, pesca, agricultura e pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil, perfumaria, farmácia, centro médico, clínica, comercialização de produtos hospitalares, plastificação de documentos, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagem, imobiliária, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gelo, lanchonete, obras públicas, projecto de exploração mineira e florestal, comercialização de telefones, transportes, camionagem, *rent-a-car*, compra e venda e de viaturas novas e usadas, fabrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, estação de serviços, clínica geral, venda de material escolar e de escritório, decorações, aéreo, construção civil e obras públicas, bar móvel, centro infantil, transportadora imobiliária, mudança, prestação de serviços, educação e saúde, exploração petrolífera, exploração mineral, comercialização de combustível e seus derivados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Teresa António Vieira Dias, e três do mesmo valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada pertencentes aos sócios Carlos dos Prazeres Dias Alberto, Leda dos Prazeres Dias Alberto e Petra Isabel Dias Alberto.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da

sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e de fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia Maria Teresa António Vieira Dias, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14029-L01)

O Atelier de RR, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Campos da Silva Ribeiro, solteiro, maior, natural de Cavaleões, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Vereador dos Prazeres, n.º 26;

Segundo: — Rui Manuel Araújo Ribeiro, solteiro, maior, natural do Porto, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua 10, Casa n.º 34. Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE O ATELIER DE RR, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «O Atelier de RR, Limitada».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

3. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Vereador dos Prazeres, n.º 26, podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente contrato.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a elaboração de projectos e a execução de obras de construção civil e de decoração, a importação e comércio de móveis, vestuários, calçado e utensílios diversos, importação e comércio de obras de arte e produtos de luxo, bem como a representação comercial das marcas exclusivas e de produtos de luxo.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares do seu objecto social principal desde que não proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital Social e QuotasARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, dividido e representado em 2 (duas) quotas: sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Manuel Araújo Ribeiro; e outra quota no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas) pertencente ao sócio Manuel Campos da Silva Ribeiro.

2. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social na proporção das quotas que detiverem.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas por cessão entre vivos, desde que o cessionário faça prova dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Da existência de um contrato ou de uma procuração irrevogável que lhe confira poderes para adquirir para si a quota, celebrado entre si e o legítimo sócio da sociedade; e

b) Do não exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios.

2. A transmissão operada em violação do disposto no n.º 1, alíneas a) e b) não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

3. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

4. Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais e DeliberaçõesARTIGO 6.º
(Enumeração e mandatos)

1 São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral de sócios, a gerência e o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a 4 (quatro) anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo-se em funções até que os membros entretanto eleitos tomarem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 7.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. A cada fracção de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) corresponde o direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio, mediante carta dirigida à sociedade até 8 (oito) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

4. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 8.º
(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma mesa composta por um presidente e um secretário eleitos em cada Assembleia Geral de entre os sócios presentes.

ARTIGO 9.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes, sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, não poderá esta reunir, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 10.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada.

3. As deliberações respeitantes à eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 11.º
(Natureza e composição da gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

2. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada será fixada a forma, a composição, a duração, a remuneração e o que de mais se mostrar conveniente.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de subestabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º
(Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.

3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

4. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

ARTIGO 13.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO 14.º
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da gerência, será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 15.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 16.º
(Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 17.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 19.º
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

Os gerentes ficam desde já autorizados, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 20.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO 21.º
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 22.º
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social, a não ser que a Lei das Sociedades Comerciais imponham percentagem superior.

ARTIGO 23.º
(Litígios e Foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

(15-14032-L03)

Donum, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante, foi constituída entre:

Primeiro: — Tonta Arthur Domingos Mucage, casado com Kondo Maria Moisés Mucage, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Zona Verde, Rua 12, casa s/n.º, Zona 3;

Segundo: — Kondo Maria Moisés Mucage, casada com Tonta Arthur Domingos Mucage, sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais de Kiev, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 12, Casa n.º 20, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DONUM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Donum, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no

Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua 12, III.º Quarteirão, casa s/n.º (próximo do Hotel Ngazeka), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Tonta Arthur Domingos Mucage e outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Kondo Maria Moisés Mucage.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma das assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14033-L03)

ANGLOTECHNICS — Desenvolvimento de Aplicações Web, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Escoval Domingos, casado, com Tânia Surmina Armando Luís Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombeza, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua S/10, América Plaza, Apartamento 110;

Segundo: — Tânia Surmina Armando Luís Domingos, casada, com, Cláudio Escoval Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Talatona, Rua S/10, Casa n.º 110;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGLOTECHNICS — DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES WEB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ANGLOTECHNICS — Desenvolvimento de Aplicações Web, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua S/10, Casa n.º 110, Torre Norte, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços no ramo de informática, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis.

veis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cláudio Escoval Domingos e Tânia Surmina Armando Luís Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de (1) um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14034-L03)

Joaquim M. M., Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Mambueni Marcos, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 17, Zona 3;

Segundo: — António Vata Denisco, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 12, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOAQUIM M. M., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Joaquim M. M., Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Popular, Rua Olímpio Macueira, Casa n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, montagem de frio industrial, manutenção e acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal

de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Mambueni Marcos e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Vata Denisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Mambueni Marcos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14035-L03)

BRANGOLÉ — Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Quiosa Manuel Janja Evaristo, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 100, Zona 6;

Segundo: — Milton Dundas dos Santos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, sem número, Zona 5;

Terceiro: — António Pedro, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoje-ya-Henda, Casa n.º 4, Zona 17;

Quarto: — Ivanildo Ismar Gola Zeferino, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoje-ya-Henda, Casa n.º 130;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BRANGOLÉ — SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BRANGOLÉ — Soluções, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), sem número, (perto do Hipermercado Kero), podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social desenvolvimento de sistemas informáticos, montagem de redes de voz, dados e vídeo, consultoria, informática, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, captura e comercialização de pescado, hotelaria e turismo e similares, serviços de *take-away*, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Quiosa Manuel Janja Evaristo, Milton Hebo Dundas dos Santos, Ivanildo Ismar Gola Zeferino e António Pedro.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14036-L03)

Laboconsul, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — António Francisco Gomes, casado com Suzete Venâncio Quiocamba Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cangandala, Província de Malanje, onde reside habitualmente no Bairro Centro da Cidade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 29, titular do Bilhete de Identidade n.º 004617542ME042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Novembro de 2009;

Segundo: — Suzete Venâncio Quiocamba Gomes, casada e convivente com o primeiro outorgante, natural de Cuale-Calandula, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 004701270ME044, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Março de 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LABOCONSUL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Laboconsul, Limitada», com sede social na Província e Município de Malanje, no Centro da Cidade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 29, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comerciali-

zação de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Francisco Gomes e Suzete Venâncio Quiocamba Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Francisco Gomes que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14037-L03)

Rita & Rosa, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Renato Salvador Canhanga de Menezes, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Sagrada Esperança, n.º 54;

Segundo: — Idalésio Merino Inglês Baleia, casado com Rosa Arlete Fançony Baleia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Kilamba Kiayi, Centralidade do Kilamba, C/S;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RITA & ROSA, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de «Rita & Rosa, Limitada», bem como a forma abreviada «R & R».

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Cordeiro da Mata, Casa n.º 54, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou fora dele, desde que os interesses sociais a aconselharem.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e relações públicas, padaria, pastelaria, panificação, geladaria exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, colégios, educação, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica da sociedade conta a partir da data da competente escritura pública de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social, Quotas e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no seguinte valor nominal:

- Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Renato Salvador Canhanga de Menezes;
- Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Idalésio Merino Inglês Baleia.

2. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições de reembolso que acordarem.

3. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade que, nestes termos, goza de preferência que fica preterida se outro sócio não quiser usá-la.

ARTIGO 6.º (Aumento de capital)

Por proposta da Gerência ou de um dos sócios, o capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes pelos valores que forem deliberados pela Assembleia Geral, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade em cada momento.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral e a Gerência.

- A Assembleia Geral é composta pelos sócios. Gerência e responsáveis de filiais, se houver. A mesma será presidida pelos sócios ou por um dos sócios;
- A Assembleia Geral compete conhecer todos os assuntos, definir as balizas de actuação da sociedade, fiscalizando-a, e deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua incluindo a definição da estratégia de mercado a aplicar nas relações que estabelecer;
- A Assembleia Geral será convocada por um dos sócios para secções ordinárias, uma vez por ano, e extraordinariamente, quantas vezes se justificarem por simples carta, registada, dirigida aos sócios com oito (8) dias de antecedência, quando a lei não prescreva formalidades específicas para a comunicação. Se quaisquer dos sócios ou outro

membro estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer;

- d) A Gerência é o órgão a quem se incumbe a gestão e administração das actividades da sociedade e será atribuída à pessoa designada pelos sócios;
- e) Ficam nomeados gerentes, em virtude deste acto, os sócios Renato Salvador Canhanga de Menezes e Idalésio Merino Inglês Baleia.

ARTIGO 8.º
(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de ambos os gerentes ou de um deles mediante procuração do gerente ausente, que poderão delegar à pessoa estranha a sociedade, mediante procuração;
- b) Pela assinatura do gerente, agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Remunerações)

As remunerações dos elementos que constituem os órgãos sociais e dos demais serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Ano Social e Aplicação de Resultados

ARTIGO 11.º
(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de cada ano será dado até 31 de Dezembro devendo encerrar a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º
(Afectação de resultados)

- Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:
- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 13.º
(Adiantamento sobre lucros)

A gerência poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei e desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Casos de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO 15.º
(Dissolução por deliberação)

1. A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como for acordado.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º
(Liquidação)

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente servindo de liquidatários os sócios em funções da data de dissolução.

ARTIGO 17.º
(Diferendos)

Para todas as questões de interpretação emergentes do presente contrato apela-se o consenso entre as partes. Não havendo, solicitar-se-á a intervenção de um especialista, se ainda assim se mantiver o diferendo, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a sociedade, fica estipulado o Tribunal Provincial de Luanda, para dirimir tal situação, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 18.º
(Omissões)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14040-L03)

Loop Vision, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Lima, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Quarteirão 2, Casa n.º 75, Zona 3;

Segundo: — Maria Luengo Lima, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Calemba 2, casa s/n.º;

Terceiro: — Emílio Gabriel Lima, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Quarto: — Amélia António Lima, solteira, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Patriota, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa—ANIFIL, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOOP VISION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Loop Vision, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Direita do Lar do Patriota, casa sem número (próximo de Hotel Patriota), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a fiscalização de empreitadas de obras públicas e privadas, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico,

jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Lima e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Luengo Lima, Emílio Gabriel Lima e Amélia António Lima, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Lima que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14039-L03)

MARSEGU — Serviços & Projectos, S. A.

Certifico que, por escritura de 21 lavrada, com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «MARSEGU — Serviços & Projectos, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Gamek à Direita, Pracinha, Casa n.º 16, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARSEGU — SERVIÇOS & PROJECTOS, S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação)

É constituída e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos uma sociedade anónima,

que adopta a denominação de «MARSEGU — Serviços & Projectos, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Gamek à Direita-Pracinha, Casa n.º 16.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local da mesma província ou província limítrofe, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prossecução das seguintes actividades:

- Implementação de sistemas de controle e gestão de espaços marítimos e fluviais, com base nas novas tecnologias de informação e de outras ferramentas informáticas, utilizando as soluções ora existentes e desenvolvendo novas ferramentas apoiadas na estrutura da internet e nos novos sistemas de «cloud» que sejam adequados à gestão, controle e monitorização de navios e embarcações nos espaços marítimos e fluviais de Angola;
- Prestação de consultoria empresarial e de todos os serviços conexos, incluindo a assessoria à estruturação, implementação e acompanhamento de projectos empresariais, respectivos investimentos e formas de financiamento, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei e acordada pelos assionistas;
- Prestação de serviços de auditoria nas áreas da segurança da informação e gestão de risco no sector marítimo, de acordo com as normas de padrão internacional sobre as boas práticas na Gestão da Segurança da Informação e na Gestão de Sistemas de Risco (ISO).

2. A sociedade pode livremente associar-se, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas e em associação em participação, ainda que o objecto de uma e outras não apresente nenhuma relação com o seu próprio capital social, bem como participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

**Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações
Acessórias**

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e, em ambos os casos, tituladas.

2. Os títulos representativos das acções são assinados pelo administrador e pelo Fiscal Único, não podendo as respectivas assinaturas ser substituídas por meio de chancela, que de qualquer forma deverá também ser aposta nas mesmas.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

4. A sociedade pode subscrever ou adquirir acções próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de acções e direitos de preferência)

1. A transmissão de acções da sociedade a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade.

2. Caso algum dos accionistas pretenda vender todas ou parte das suas acções da sociedade a um terceiro, os restantes accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de tais acções.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 supra, o accionista que pretender vender as suas acções deverá primeiro oferecer tais acções aos restantes accionistas pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições, acordadas com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de acções, bem como a quantidade de acções a serem vendidas, e ainda o prazo previsto para a consumação do negócio, o qual não poderá, em caso algum, ser inferior a 120 dias a contar da data da recepção pelos accionistas não transmitentes da referida notificação.

4. Os restantes accionistas poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 dias a contar da data de recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao accionista cedente.

5. Caso os restantes accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência quanto à totalidade das acções a serem vendidas, o accionista cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta transmissão de acções a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 dias. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das acções a que se referia a proposta.

6. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições estipuladas para a transmissão para que foi pedido o consentimento, mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele

negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real.

7. A transmissão das acções da sociedade deverão ser devidamente averbadas nos títulos representativos das acções.

ARTIGO 7.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

ARTIGO 8.º
(Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados internos ou externos, observados os condicionalismos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Amortização de acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos demais termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do respectivo accionista e com redução do capital social, caso se verifique, relativamente a algum dos accionistas da sociedade ou às acções por estes detidas, alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de morte do respectivo titular;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial ou extra-judicial de pessoas e bens de um accionista, quando as acções venham a caber ao cônjuge do primitivo titular;
- c) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da sociedade detidas por qualquer accionista;
- d) Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da sociedade;
- e) Em caso de transmissão das acções da sociedade, sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes estatutos, incluindo a contrapartida devida pela sociedade, quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enunciadas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 supra, a amortização aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extra-judicial de pessoas e bens, de forma a permitir que o titular das acções em causa possa readquirir as acções que passaram a ser da titularidade do respectivo cônjuge.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Fiscal-Único.
2. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos, nos termos legais.

SECÇÃO I Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas ou terceiros, por um período de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO 12.º (Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei exigir maioria qualificada ou voto unânime.
2. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes ou devidamente representados accionistas que detenham, pelo menos, mais de 50% do total das acções.
3. Em segunda convocação, pode a Assembleia Geral funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital que representem.
4. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 13.º (Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde um voto.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no n.º 3 do presente artigo.
3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo de acções da sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da sociedade até 5

dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

ARTIGO 14.º (Modo de representação de accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer terceiros.
2. Os mandatos de representação em assembleia dos accionistas individuais, bem como os instrumentos de designação dos representantes das sociedades accionistas, podem ser conferidos sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta. Os instrumentos de representação dos accionistas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião a que respeitam.

ARTIGO 15.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e ainda para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
2. O Presidente da Mesa deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo administrador, pelo Fiscal-Único ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 5% do capital social e que lhe requeiram em carta assinada em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.
3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral (i) por publicação nos termos da lei aplicável, com a antecedência mínima de 30 dias face à data da Assembleia Geral; ou (ii) em substituição daquela publicação, por carta registada, que deverão ser recebidas com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar e os restantes elementos legalmente exigidos.

ARTIGO 16.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Proceder às eleições que legais e estatutariamente lhe sejam atribuídas ou aquelas que, eventualmente se tomem necessárias por virtude de determinadas ocorrências.

SECÇÃO II Da Administração

ARTIGO 17.º (Conselho de Administração)

1. A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por três administradores, eleito em Assembleia Geral, para exercer o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo da sua reeleição uma ou mais vezes, nos termos legais.

ARTIGO 18.º (Competências do Conselho de Administração)

1. Além do disposto na lei, compete especialmente ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à administração da sociedade e nomeadamente sobre:

- a) A gestão da sociedade e a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do seu objecto social;
- b) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;
- c) A adjudicação de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços;
- d) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro do pessoal, organização dos serviços e fixação de salários, benefícios e regalias sociais, de qualquer natureza incluindo gratificações;
- e) A aprovação do plano de negócios («business plan»), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de acréscimo de despesas neles;
- f) A definição da política de relacionamento bancário, incluindo a determinação dos bancos com que a sociedade se relacionará;
- g) A constituição de procuradores ou mandatários da sociedade nos termos da lei;
- h) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- i) A proposição de quaisquer acções, podendo confessar ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO 19.º (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III Da Fiscalização

ARTIGO 20.º (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais compete a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral, para exercer o seu mandato durante três anos consecutivos, sem prejuízo da sua reeleição, nos termos legais.

CAPÍTULO IV Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 21.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º (Lucros)

Os lucros apurados em cada ano terão a seguinte aplicação:

ARTIGO 23.º (Penhor e caução de acções próprias)

1. Se as acções representativas do capital social da sociedade forem dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria sociedade ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caibam nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 24.º (Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando assim seja deliberado por uma maioria de accionistas, reunidos em Assembleia Geral, que representem, pelo menos, 2/3 do capital social.

2. Compete ao Administrador proceder à liquidação da sociedade quando o contrário não for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º (Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Administrador fique autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pelo seu administrador, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para o que desde já, fica concedida a necessária autorização.

(15-14040-L03)

Canja (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Amílcar Daniel Canjanguê, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Jardim do Talatona, Casa n.º 502, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Canja (SU), Limitada», com sede na Província e Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Mundo Verde, Casa n.º 522, registada sob o n.º 959/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CANJA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Canja (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro do Talatona, Rua do Mundo Verde, Casa n.º 522, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis,

comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Amílcar Daniel Canjanguê.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Amílcar Daniel Canjanguê, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-13041-L03)

Gutenberg Comunicação Global, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudia Germana João Pinto, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, 14.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000197661LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Abril de 2013;

Segundo: — Alexandre João Correia Victor, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, 14.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GUTENBERG COMUNICAÇÃO GLOBAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gutenberg Comunicação Global, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 51, Prédio III, rés-do-chão, Porta n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, *gastável* e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Germana João Pinto, e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre João Correia Victor.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Cláudia Germana João Pinto que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14042-L03)

Marforte, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Neves, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Beco 3, Casa n.º 62, Zona 2;

Segundo: — Maria do Céu Pereira Fortes, solteira, maior, natural de Conceição, Província São Tomé e Príncipe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Beco 3, Casa n.º 63;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARFORTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Marforte, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Toyota, casa s/n.º, (na travessa antes da Toyota), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria de pesca, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos,

venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim Neves e Maria do Céu Pereira Fortes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Neves, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14043-L03)

I. D. H. J. I. E., Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Isabel Rosalino Vicente Simba, viúva, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 18, que outorga neste por si individualmente e como representante legal de seu filho menor, Emanuel Carlos Vicente António, de 13 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Segundo: — Dorivaldo Vicente Zinga, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício M20, Apartamento n.º 14;

Terceiro: — Hildebrando Petterson Vicente Simba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 38;

Quarto: — Jessica de Fátima Vicente Simba, solteira, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, resi-

dente habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício M20, 1.º andar, Apartamento 14;

Quinto: — Ictiandro Octávio Vicente Simba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício M20, 1.º andar, Apartamento n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE I. D. H. J. I. E., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «I. D. H. J. I. E., Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua F3, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e

cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ictiandro Octávio Vicente Simba, Dorivaldo Vicente Zinga, Jessica de Fátima Vicente Simba, Isabel Rosalino Vicente Simba, Hildebrando Petterson Vicente Simba e Emmanuel Carlos Vicente António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Isabel Rosalino Vicente Simba e Ictiandro Octávio Vicente Simba, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando qualquer uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14044-L03)

Nelson-Lux (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nelson do Nascimento Gomes Bandeira, casado com Lissesgner Denise Pereira Pires Bandeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Adolfo Pina, n.º 1, 4.º andar, Apartamento B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Nelson Lux (SU), Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Adolfo Pina, Prédio n.º 1, 4.º andar, Apartamento B, registada sob o n.º 964/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NELSON-LUX (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nelson-Lux (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Adolfo Pina, Prédio n.º 1, 4.º andar, Apartamento B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nelson do Nascimento Gomes Bandeira.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Nelson do Nascimento Gomes Bandeira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14045-L03)

KATIMBA — Wings, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Anastácio Manuel Katimba, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 135, Zona 3;

Segundo: — Rosa da Cruz dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Funantes, Lote 22, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KATIMBA — WINGS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KATIMBA — Wings, Limitada», com sede social na Província de Lunada no Município de Belas, Bairro do Km 30, Casa n.º 135, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Anastácio Manuel Katimba e Rosa da Cruz dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Anastácio Manuel Katimba, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14046-L03)

ANDPREST CONSULTÓRIS — Consultoria Empresarial e Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — David Catenda José Bumba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 12, Zona 6;

Segundo: — Arsénio Teófilo Bumba, casado com Domingas Marília da Silva Nicolau Bumba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Zona 20, casa sem número;

Terceiro: — Anabela Vissolela Alves Chaves Morais, casada com Fernando Manuel Teixeira Morais, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANDPREST CONSULTÓRIS — CONSULTORIA EMPRESARIAL E ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ANDPREST CONSULTÓRIS — Consultoria Empresarial e Engenharia, Limitada», com sede social na Província e Município de

Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Rua dos Militares, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria contabilística e financeira a empresas privadas e entidades estatais, auditoria financeira, consultoria e gestão empresarial, jurídica e sistemas informáticos, engenharia e construção civil, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios David Catenda José Bumba, Arsénio Teófilo Bumba e Anabela Vissolela Alves Chaves Moraes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios David Catenda José Bumba, Arsénio Teófilo Bumba e Anabela Vissolela Alves Chaves Moraes, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14047-L03)

Aurealizações (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Aúrea Ivett Cardoso Martins, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 185, rés-do-chão, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Aurealizações (SU), Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 185 rés-do-chão, Zona 5, registada sob o n.º 965/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AUREALIZAÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Aurealizações (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 185, rés-do-chão, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, restauração, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-

-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Aúrea Ivett Cardoso Martins.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Aúrea Ivett Cardoso Martins, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-14048-L03)

Grupo Apus (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Zany de Lourdes Ferreira Lito, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 41, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Apus, (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão R, Edifício n.º 29, 6.º andar, Apartamento 62, registada sob o n.º 961/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO APUS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Apus (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão R, Edifício n.º 29, 6.º andar, Apartamento 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Zany de Lourdes Ferreira Lito.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerente-única Zany de Lourdes Ferreira Lito, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (15-14049-L03)

Sona Brancel (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sona Brancelina João Gomes André, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 14 de Abril, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sona Brancel, (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro 15 de Fevereiro, Rua Direita do Camama-Talatona, Travessa 7, Casa n.º 11, registada sob o n.º 962/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. O ajudante *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SONA BRANCEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sona Brancel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 15 de Fevereiro, Rua Direita do Camama-Talatona, Travessa 7, Casa n.º 11, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sona Brancelina João Gomes André

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Sona Brancelina João Gomes André, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14050-L03)

EDK-KK & FILHOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 39 do Cartório Notarial do SIAC da Lunda Sul em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

«EDK-KK & FILHOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 10 de Dezembro de 2014, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda Sul SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceu como outorgante Edivaldo Simão Francisco Kalenga, casado com Rosa Angelina Timóteo José Kalenga, sob regime de bens adquirido, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 5, Travessa 4, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 001241409LS034, emitido, aos 25 de Junho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Kélvio das Novidades José Kalenga, de 2 anos de idade e Alicia das Novidades José Kalenga, de 1 mês de idade, naturais de Saurimo e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si e seu representado filho menor, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «EDK-KK & FILHOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede na cidade de Saurimo, Bairro Sassamba, Rua do Luachimo, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edivaldo Simão Francisco Kalenga e duas quotas de igual valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Kélvio das Novidades José Kalenga e Alicia das Novidades José Kalenga.

A referida sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o outorgou.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 7 de Novembro de 2014.

Ao outorgante, na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias a contar de hoje.

Assinatura: Edivaldo Simão Francisco Kalenga. — O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque.

Imposto de selo no montante de Kz: 200,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, em Saurimo, aos 10 de Dezembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EDK-KK & FILHOS — COMÉRCIO GERAL
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «EDK-KK & FILHOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede na Cidade de Saurimo, Bairro Txizainga II, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fábrica de blocos, tijolos e comercialização, turismo e hotelaria, consultoria e gestão, manutenção mecânica e eléctrica, formação profissional, construção civil e obras públicas, telecomunicações, fiscalização de obras, gestão de projectos técnicos, pesca, agro-pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, saúde e farmácia, equipamentos médicos, jardinagens, desinfestação, exploração artesanal de diamantes, serralharia, exploração e comercialização de inertes, exploração de recursos minerais, oficina auto, reciclagem de resíduos sólidos, *cyber* café, plastificação de documentos, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação, salão de beleza, modas e confeccões, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível e derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, venda de material de escritório e de construção civil, educação e ensino, desporto, segurança privada, cultura, colégios, fornecimento de energias eléctrica, informática, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo - clube, casa de câmbio, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor nominal de sessenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Edivaldo Simão Francisco Kalenga e duas quotas de igual valor nominal de vinte mil kwanzas, pertencentes aos sócios Kélvio das Novidades José Kalenga e Alicia das Novidades José Kalenga.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edivaldo Simão Francisco

Kalenga, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissos, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-14057-L16)

Organizações Jossanani, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, lavrada de folhas 94 do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade «Organizações Jossanani, Limitada».

No dia 1 de Agosto de 2014, em Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Natália Linda Viriato Miasso, casada com Gregório da Conceição Miasso, sob regime de bens adquiridos, natural de Saurimo, onde reside no Bairro Sassamba, Rua 9, Casa n.º 244, titular do Bilhete de Identidade n.º 000056541LS013, emitido aos 18 de Setembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga por si individualmente e ainda na qualidade de mandatária de Maria Joana Golongo Dilamono Miasso, casada com Lito Sérgio Miasso, sob regime de bens adquiridos, residente em Luanda no Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Rua F, Travessa 19, Casa n.º 126, titular do Bilhete de Identidade n.º 001084112LS030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Carlos Alberto Neto, solteiro, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda no Bairro Tala Hady, Rua G, Casa n.º 28, Zona 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 002798430LA031, emitido aos 14 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — Joaquina Mujinga Malisawa, solteira, natural do Luau, residente habitualmente em Luanda no Distrito da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 32, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000228978MO013, emitido aos 25 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade, e da primeira pela procuração outorgada pelo Cartório Notarial da Loja dos Registos Morro Bento, no dia 1 de Agosto de 2014, verifiquei conter poderes para o acto.

Por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Jossanani, Limitada», com sede em Saurimo, no Bairro Terra Nova, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada um pertencente aos sócios Natália Linda Viriato Miasso, Carlos Alberto Neto, Joaquina Mujinga Malisawa e Maria Joana Golongo Dilamono Miasso.

A sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes, declararam ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.
Instruem este acto:

a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Julho de 2014;

c) Procuração outorgada pelo Cartório Notarial da Loja dos Registos Morro Bento, no dia 1 de Agosto de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de hoje.

Assinatura: Natália Linda Viriato Miasso, Carlos Alberto Neto, Joaquina Mujinga Milisawa e Maria Joana Golongo Dilamono Miasso. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

Imposto de selo no montante de Kz: 200,00.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, em Saurimo, a 1 de Agosto de 2014.

— O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES JOSSANANI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Organizações Jossanani, Limitada», e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, no Bairro Terra Nova, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação armazenagem, transportes marítimo, rodoviário e camionagem, agência de viagem, exploração mineira e florestal, camionagem, ensino e educação, rent-a-car, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, transitários, educação, ensino, cultura, colégios, telecomunicações, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda sucatas e de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo - clube,

importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Natália Linda Viriato Miasso, Carlos Alberto Neto, Joaquina Mujinga Malisawa e Maria Joana Golongo Dilamono Miasso.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Natália Linda Viriato Miasso que desde já fica assim nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer na igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissos, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-14058-LI)

Cooperativa Mineira Semi-Industrial Kaliwé, S.R.C.L.

No dia 7 de Julho de 2015, nesta Cidade do Dundo, no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados.

Primeiro: — Luís Henriques Pinto, solteiro, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul portador de Bilhete de Identidade n.º 000504220LS036, emitido em Luanda, aos 23 de Abril de 2007, residente na casa sem número, Bairro Comadante Gika, Lucapa;

Segundo: — Fernando Ventura Muchiqueno, solteiro, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 000292787LN039, emitido em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011, residente na casa sem número, Zona 20, Condomínio Jardim de Éden, Bairro Kinaxixi, Luanda;

Terceiro: — Samuel Agostinho Muachipi, solteiro, natural de Sombo, Província da Lunda-Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 000168921LN010, emitido em Luanda, aos 4 de Setembro de 2013, residente na casa sem número, Bairro 11 de Novembro, Lucapa;

Quarto: — Afonso Zanguio, solteiro, natural de Camissombo, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 005034729LN040, emitido em Luanda, aos 3 de Junho de 2014, residente na casa sem número, Bairro Estufa, Lucapa;

Quinto: — Messias Cuambi Ndundumo, solteiro, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 007627230LN045, emitido em Luanda, a 1 de Julho de 2015, residente na casa sem número, Bairro 11 de Novembro, Lucapa;

Sexto: — Kiuma Sita, solteiro, natural de Ambriz, Província do Bengo, portador do Bilhete de Identidade n.º 000123638BO010, emitido em Luanda, aos 17 de Novembro de 2014, residente na Casa n.º 10, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Cazenga;

Sétimo: — Baltazar André Camachi, solteiro, natural de Luena, Província do Moxico, portador do Bilhete de

Identidade n.º 000115016MO019, emitido em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2013, residente na Rua Marien Nguebi, n.º 244, Bairro Maianga, Luanda;

Oitavo: — Pedro Chipilata, solteiro, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 001911874LN032, emitido em Luanda, aos 12 de Julho de 2013, residente na Três Maria, Bairro Dundo-Tchitato;

Nono: — Jorge Samuteteca, solteiro, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 003087411LN034, emitido em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2013, residente no Bairro 11 de Novembro, Lucapa;

Décimo: — Isaías António Freitas, solteiro, natural de Lucapa, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 001955939LN038, emitido em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2010, residente no Bairro Maianga, Luanda;

Décimo Primeiro: — Fernando Mutambuleno, solteiro, natural de Cuílo, Província da Lunda-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 004727499LN047, emitido em Luanda, aos 5 de Agosto de 2013, residente no Bairro Mártires de Kifangondo, Luanda;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos bilhetes de identidade apresentados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Cooperativa Mineira Semi-Industrial Kaliwé, S.R.C.L.», que tem a sua sede social no Município de Lucapa, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social no montante de cento e vinte mil kwanzas, como referencia o artigo 6.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

a) Os documentos complementares a que atrás se fez alusão;

b) Requerimento dirigido à Notária;

c) Fotocópias do bilhete de identidade.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença deles, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, bem como adverti sobre a necessidade do registo do Diário da República.

É certidão que fiz extrair vai conforme o original a que me reporto.

A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

ESTATUTO DA COOPERATIVA MINEIRA SEMI-INDUSTRIAL KALIWÉ, S.R.C.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta estrutura e os que a ela posteriormente aderirem, a cooperativa adopta a denominação social de «Cooperativa Mineira Semi-Industrial Kaliwé, S.R.C.L.» de responsabilidade limitada, sob a forma de sociedade por quota regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A cooperativa tem a sua sede na Província da Lunda-Norte, Município de Lucapa, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º (Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da cooperativa é Provincial, com sede na Província da Lunda-Norte, Município de Lucapa.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A Cooperativa através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, tem por objectivo exploração mineira e os seus derivados, exploração diamantífera, comercialização dos diamantes, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviço, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil, e obras públicas, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem transitórios, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, podendo, por deliberação da assembleia de sócios mudar o objecto social.

CAPÍTULO II Capital Social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 6.º (Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas).

2. O capital social é variável e limitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 12 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º (Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º (Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos componentes serviços de registo comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínuo;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º (Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em via, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização da Direcção da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão interviva, opera-se por ingresso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membros e pró quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortal causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou concesso não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fossem exercidos pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º (Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante

dos títulos de capital realizado pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários que garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta da Direcção.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º (Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, à qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizada, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta da Direcção.

ARTIGO 13.º (Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:
O capital;
A jóia;
As quotas administrativas.

ARTIGO 14.º (Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios com a legislação de diamantes, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:
a) 100 % do montante das jóias de admissão;
b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º (Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retomar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III Cooperadores

ARTIGO 16.º (Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preen-

cham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assuma o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação da Direcção da Cooperativa que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Ceife a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direito dos sócios Cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalho;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa ou qualquer comissão especial;
- d) Requerer e obter informação dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definido nos Estatutos;
- f) Reclamar perante órgão da Cooperativa, de qualquer acto que considerem lesivo dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios Cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, Estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar a cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na Assunção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada, dirigida à Direcção com, pelo menos, 30 (trinta) dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de pelo menos 7 (sete) dias em relação a data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações

como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d), e e) do n.º 1 é da competência da direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem a aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão em escrutínio secreto, em listas entregues ao

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 (quinze) dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral no acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um Presidente; pelo menos um secretário.

2. O Presidente terá voto da qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assunto de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões Ordinárias e Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas (2) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.
2. Ao Presidente incumbe:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de ilegalidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
 - d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da cooperativa.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.
4. Compete ao Secretário:
 - a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.
5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a este eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.
6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.
3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 262.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.
5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, ordem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presença previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto a recusa de admissão de membros e quanto as sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordam, por unanimidade, com a respectiva inclusão.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livros de actas.

ARTIGO 35.º

(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou familiar maior do mandante que ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura da mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º

(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 38.º

(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário, e 1 (um) Tesoureiro, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O 1.º Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 39.º

(Atribuições dos Membros da Direcção)

1. Ao Presidente e aos Vice-Presidentes, compete:

- Definir os programas base de exploração;
- Aprovar os respectivos projectos de execução;
- Negociar com futuros cooperadores.

ARTIGO 40.º

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- Exercer o plano da actividade anual;
- Atender as solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre admissão de novos membros, sobre a aplicação de sanções previstas nos Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;

e) Zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;

f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

g) Escrever os livros, nos termos da lei;

h) Praticar todos e qualquer acto na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;

i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;

j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;

m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;

n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva, comércio de serviços, nas entidades competentes;

o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos periodicidade quinzenal.

2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um dos membros efectivos da Direcção.

2. A Direcção poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhe os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente convocar.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 7 de Julho de 2015.

(15-14061-L16)

V.A.C. — Investimento, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 44 do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade «V.A.C. — Investimento, Limitada».

No dia 7 de Julho de 2015, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceu como outorgante:

Primeiro: — Guerrita Txissola Txifunga, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Saurimo, no Bairro 11 de Novembro, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 006496677LS044, emitido aos 6 de Fevereiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Oriana Muzala Txissola, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente

em Saurimo no Bairro Txizainga, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 006100828LS044, emitido aos 10 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda, que outorga neste acto na qualidade de representante legal do seu filho menor Hélio Txipeca Manuel Canivete de 2 ano de idade, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul e consigo convivente;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre ela e o representado uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «V.A.C. — Investimento, Limitada», com sede social na cidade de Saurimo no Bairro Agostinho Neto, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Guerrita Txissola Txifunga e Hélio Txipeca Manuel Canivete.

A sociedade tem por objecto o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2015.

Esta escritura foi lida as outorgantes e as mesmas explicado o seu conteúdo.

Assinatura: Guerrita Txissola Txifunga e Oriana Muzala Txissola — O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque.

Imposto de selo no montante de Kz: 120,00.

Conta conferida e registada sob o n.º 81.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, em Saurimo, aos 7 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
V.A.C. — INVESTIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «V.A.C. — Investimento, Limitada», com sede na Cidade de Saurimo, Bairro Agostinho Neto, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fábrica de blocos, tijolos e comercialização, turismo e hotelaria, consultoria e gestão, manutenção mecânica e eléctrica, formação profissional, construção civil e obras públicas, escola de condução, consultoria jurídico-económico, telecomunicações, fiscalização de obras, relações públicas, gestão de recursos humano, gestão de projectos técnicos, pesca, agro-pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, saúde e farmácia, posto médico, clínica geral, centro médico equipamentos médicos, desinfestação, serralharia, exploração e comercialização de inertes, exploração de recursos minerais, oficina auto, reciclagem de resíduos sólidos, *cyber* café, plastificação de documentos, serigrafia, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação, salão de beleza, modas e confecções, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, venda de material de escritório e de construção civil, educação e ensino, desportos, segurança privada, cultura, fornecimento de energias eléctrica e sua comercialização, informática, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo - clube, casa de cambio, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil kwanza cada uma, pertencentes aos sócios Guerrita Txissola Txifunga e Hélio Txipeca Manuel Caniveta.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos contratuais, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Guerrita Txissola Txifunga,

bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar a outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-14062-L16)

Cedaang, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, lavrada de folhas 47 do Cartório Notarial do SIAC da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição «Cedaang, Limitada».

No dia 22 de Julho de 2015, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mazuela Mupi Domingos, solteiro, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Saurimo no Bairro Agostinho Neto, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000595721LS031, emitido aos 30 de Setembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — João Carlos da Silva Antunes Pedro, casado com Maria Georgina Pilartes Kuingua da Silva Antunes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Gabela Amboim, Província de Kwanza-Sul e residente actualmente em Saurimo, no Bairro 11 de Novembro, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001980044KS033, emitido aos 19 de Abril de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — João Henriques dos Reis, solteiro, natural de Seles, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Bairro Maculusso Ingombota, Rua Comandante Kwenha, n.º 238, titular do Bilhete de Identidade n.º 000659350KS036, emitido aos 15 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Quarto: — Lucas Punga de Oliveira, solteiro, natural do Luau, Província do Moxico, residente actualmente em Saurimo, no Bairro Sassamba, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001310003MO033, emitido aos 4 de Junho de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Quinto: — Miguel José Luís Muhongo, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, residente actualmente em Saurimo, no Bairro Agostinho Neto, titular do Bilhete de Identidade n.º 000531987LA039, emitido aos 26 de Março de 2007, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cedaang, Limitada», com sede social na Cidade de Saurimo, Bairro Txicumina, Rua Antiga, com o capital social de Kz: 100.000,00 AOA (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas de igual valor nominal, de Kz: 20.000,00 AOA (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mazuela Mupi Domingos, João Carlos da Silva Antunes Pedro, João Henriques dos Reis, Lucas Punga de Oliveira e Miguel José Luís Muhongo.

A sociedade tem por objecto o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Assinatura: Mazuela Mupi Domingos, João Carlos da Silva Antunes Pedro, João Henriques dos Reis, Lucas Punga de Oliveira e Miguel José Luís Muhongo. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

Imposto de selo no montante de Kz: 120,00

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul SIAC, em Saurimo, aos 22 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CEDAANG, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Cedaang, Limitada», com sede na Cidade de Saurimo, Bairro Txicumina, Rua Antiga, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais à partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, fábrica de blocos, tijolos e comercialização, turismo e hotelaria, manutenção mecânica e eléctrica, formação profissional, construção civil e obras públicas, escola de condução, consultoria jurídico económico, telecomunicações, fiscalização de obras, relações públicas, gestão de recursos humano, gestão de projectos técnicos, pesca, agro-pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros aéreo, terrestre e marítimo, indústria, pintura de sinalização vertical e horizontal, farmácia, clínica geral, centro médico, equipamentos médicos, desinfestação, serralharia, exploração e comercialização de inertes, exploração de recursos minerais, oficina auto, reciclagem de resíduos sólidos, *cyber* café, plastificação de documentos, serigrafia, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação, salão de beleza, modas e confecções, venda de gás de cozinha, perfumaria, boutique, venda de combustível e seus derivados, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, venda

de material de escritório e de construção civil, educação e ensino, desportos, segurança privada, cultura, fornecimento de energias eléctrica e sua comercialização, informática, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, casa de câmbio, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas de igual valor nominal de vinte mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Mazuela Mupi Domingos, João Carlos da Silva Antunes Pedro, João Henriques dos Reis, Lucas Punga de Oliveira e Miguel José Luís Muhongo.

§ Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos contratuais, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mazuela Mupi Domingos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em outros sócios ou em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando, a lei não indique outra forma, será convocada por carta, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem; na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-14063-L16)

SOCIEDADE SERISLAU — Comércio Geral & Indústria, Limitada

No dia 4 de Setembro de 2014, nesta Cidade do Dundo, no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — Ladislau André Domingos Manuel, casado, natural de Uíge, Província de Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 002234393UE037, emitido em Luanda, aos 18 de Maio de 2012, residente na Rua Ngola Kiluange, Bairro São Paulo;

Segundo: — Sergia Elisa Chineque António Mateus Manuel, casada natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 002939738LN034, emitido em Luanda, aos 16 de Junho de 2012, residente no Bairro Cassenda, Maianga, Luanda;

Terceiro: — Isaías Chinhingui Mucuta, solteiro, natural do Luau, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 003066930MO038, emitido em Luanda, a 1 de Abril de 2013, residente habitualmente no Bairro 4 de Abril, Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos supra mencionados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de « SOCIEDADE SERISLAU — Comércio Geral & Indústria, Limitada », que tem a sua sede social no Dundo, Município do Chitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 2.º do estatuto, e possui o capital social do montante de cem mil kwanzas como referencia o artigo 5.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto.

- a) O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade;
- c) Fotocópia do Passaporte e Bilhete de Identidade;
- d) Requerimento reconhecido dirigido à Notária.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação no Diário da República.

É certidão que fiz extrair vai conforme o original e que me reporto.

Registado sob o n.º 23/2014.

A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SERISLAU — COMÉRCIO GERAL & INDÚSTRIA, LIMITADA

Entre Ladislau André Domingos Manuel, Sergia Elisa Chineque António Mateus Manuel, e Isaiás Chinhingui Mucuta, decidiram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de «SOCIEDADE SERISLAU — Comércio Geral & Indústria, Limitada», tem a sua sede no Dundo, no Centro Urbano, Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, República de Angola, podendo desde que os sócios assim deliberarem abrir filiais, sucursais, ou outras formas de representações no País ou no estrangeiro, quando os interesses sociais aconselharem.

ARTIGO 2.º (Objecto social)

O seu objecto social é de o exercício de comércio geral & indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, exploração e comercialização de recursos mineiras e seus derivados, recursos florestais e seus derivados, transportes e telecomunicações, agro-pecuária e pesca, rent-a-car e importação e exportação.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 4.º (Conselho de gerência)

1. A sociedade será dirigida por um Conselho de Gerência integrado por todos os sócios e presidido pelo sócio Ladislau André Domingos Manuel, que desde de já fica nomeado Presidente do Conselho de Gerência com dispensa de caução.

2. Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente serão necessárias duas (2) assinaturas sendo uma de qualquer um dos sócios e outra obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Gerência.

3. Os sócios poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes, mediante procuração devendo ficar vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos a mesma, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em três (3) quotas assim distribuídas:

1. Uma quota de 52% do capital social equivalente ao valor nominal de Kz: 52.000,00, pertencente ao sócio, Ladislau André Domingos Manuel.

2. Uma quota de 24% do capital social equivalente ao valor nominal de Kz: 24.000,00, pertencente à sócia Sergia Elisa Chineque António Mateus Manuel.

3. Uma quota de 24% do capital social equivalente ao valor nominal de Kz: 24.000,00, pertencente ao sócio, Isaiás Chinhingui Mucuta.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém quando feita a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aqueles dele não quiserem fazer uso.

ARTIGO 7.º (Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de diversos ramos de actividade podendo nelas exercer funções de gerência de acordo com as demais sociedades desde que seja acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º (Suplementos)

Não serão exigidos prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suplementos que ela necessitar mediante juros e nas condições que forem acordadas em Assembleia.

ARTIGO 9.º (Lucros líquidos)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal e outras

percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

2. A sociedade fica ao abrigo de mandar proceder periodicamente a inspecção dos seus livros e documentos contabilísticos, se necessário por peritos qualificados, não devendo as contas anuais serem aprovadas e encerradas desde que não se tenha efectuado pelo menos uma inspecção.

3. Os gerentes em pleno exercício das suas funções, tem direito a remuneração a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve outras formalidades serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Gerência por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de 15 dias.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles consertarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

No omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e demais legislações aplicáveis na República de Angola e todas as questões emergentes deste contrato, quer os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre elas e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Câmara da Lunda-Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

Dundo, aos 28 de Agosto de 2014.

Assinaturas: Ladislau André Domingos Manuel, Sergia Elisa C. A. Mateus Manuel, Isaías Chinhingui Mucuta.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 4 de Setembro de 2014.

(15-14064-L16)

Chimopele Comercial e Filhos, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, lavrada de folhas 74, verso e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Chimopele Comercial & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana.

No dia 24 de Julho de 2015, nesta Cidade de Saurimo, no Cartório Notarial da Lunda-Sul, perante mim, Zaccaria Augusto, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Félix Sousa Sozinho, casado com Cecília Essoco Chinguali Sozinho, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Quilometro 12 A, Casa n.º 112, portador do Bilhete de Identidade n.º 000016247BA010, emitido aos 8 de Junho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Cecília Essoco Chinguali Sozinho, casada com primeiro outorgante no já indicado regime, natural de Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Quilometro 12 A, Casa n.º 112, portadora do Bilhete de Identidade n.º 002418992BA032, emitido aos 8 de Junho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — Luciano Kafuxe Sozinho, solteiro, maior, natural de Lobito Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, no Bairro Estalagem, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 005907188BA044, emitido aos 2 de Junho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Quarto: — Marcelina Chambula Sozinho, solteira, maior, natural de Lobito Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Quilometro 12 A, Casa n.º 112, portadora do Bilhete de Identidade n.º 002419431BA038, emitido aos 10 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Quinto: — Francisca Essoco Sozinho, solteira, maior, natural de Catumbela Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, no Bairro Viana, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 004813798BA040, emitido aos 18 de Setembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos já referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Chimopele Comercial & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda no Município de Viana, Quilometro 12 A, com o capital social de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal

de sessenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Félix Sousa Sozinho, e quatro quotas de igual valor nominal de dez mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Cecília Essoco Chinguali Sozinho, Luciano Kafuxe Sozinho, Marcelina Chambula Sozinho, e Francisca Essoco Sozinho.

Que a sociedade tem o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97 da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto os seguintes documentos:

- Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinados pelos outorgantes e por mim, Notário;
- Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda.

A presente escritura foi lavrada com base na Lei n.º 16/14, de 29 de Setembro, lei sobre a redução de encargos de constituição de sociedade comerciais.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 (noventa) dias a contar de hoje.

Assinados: Félix Sousa Sozinho, Cecília Essoco Chinguali Sozinho, Luciano Kafuxe Sozinho, Marcelina Chambula Sozinho e Francisca Essoco Sozinho. — O Notário de 3.ª Classe, Zacarias Augusto.

Imposto de selo Kz: 100,00

Conta registada sob o n.º 6.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 24 de Julho de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Zacarias Augusto*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CHIMOPELE COMERCIAL E FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Chimopele Comercial e Filhos, Limitada» e tem a sua sede no Município de Viana, Província de Luanda, Km12 A, podendo abrir filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pesca agricultura e agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, supermercados, pastelaria e padaria, cafetaria, prestação de serviços, desinfeção geral, exploração florestal, transportes rodoviários terrestres e marítimo, camionagem, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de materiais escolares e de escritório, estação de serviços, saúde e farmácia, equipamentos médicos, venda de gás de cozinha, exploração de inertes e sua comercialização, importação e exportação, centro recreativo, fábrica de blocos e vigotas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, devido e representado por cinco quotas sendo uma no valor de sessenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Félix Sousa Sozinho, e quatro quotas de igual valor nominal de dez mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Cecília Essoco Chinguali Sozinho, Luciano Kafuxe Sozinho, Marcelina Chambula Sozinho e Francisca Essoco Sozinho.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

§Único: — No exercício da sua sociedade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singular ou colectivas ou ainda a quaisquer agrupamentos de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferida aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Félix Sousa Sozinho, que desde de já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a validade a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócios ou em pessoa estranha à sociedade mediante a procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos os negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outra formalidade, por meio de cartas registadas aos sócios, estiver ausente do local da sede social, a convocação ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois deduzida a percentagem de cinco por centos para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destino criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que em todos o represente, enquanto a quota estiver em indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se alguns dos sócios o pretender será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo adjudicado sócio que melhor preço oferece em igualmente de condições.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-14065-L16)

Gestadium, Limitada

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 2 em 10 de Agosto de 2015;
- Que foi extraída dos registos respeitante a sociedade comercial denominada «Gestadium, Limitada» registada sob o n.º 15-15.
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, por mim

leva selo branco desta Conservatória.
Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Gestadium, Limitada».

N.I.F.5444001080.

Ap.01/150810.

Sede: Luanda, na Rua direita da Samba, Bairro Azul, Prédio n.º 60, traseira, armazém n.º 5.

Objecto: Gestão de empreendimentos, arrendamento imobiliário, desportos, gestão imobiliária, prestação de serviços, salão de cabeleireiro, barbearia, publicidade, requalificação e gestão de espaços públicos, colégio, restaurante, consultório médico, farmácia, estação de serviço, farmácia, informática, consultoria, *rent-a-car*, comercialização de automóveis ligeiro e pesado, assessoria jurídica, contabilidade, construção civil e obras públicas, formação profissional, compra e venda de livros, serviços de segu-

rança, comercialização e transformação de petróleo e seus derivados, transporte de combustível, recursos minerais, comércio de cosmético, agro-pecuária, apicultura, pesca, seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentos, padaria, pastelaria, serviços de comunicações, comercialização, de computadores, cyber café, comercialização de cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, intermediação imobiliária, diversos e entretenimento, boutique, importação e exportação.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas: 1.ª Tamila Bastos Pires, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, residente em Luanda no Distrito da Maianga, Casa n.º 8, Bairro Maianga; 2.ª Jorge Miguel Bartolomeu Fernando, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Prenda, Rua Engenheiro F. S. Lemos 9/A Apartamento 1, cada um com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas). Gerência: Incumbe ao Salim Carmali Popat, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Direita da Samba, Bairro Azul, Prédio n.º 60, traseira, armazém n.º 5.

Forma de obrigar: Bastando a sua assinatura.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 10 de Agosto de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GESTADIUM, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gestadium, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Direita da Samba, Bairro Azul, Prédio n.º 60, traseira, armazém n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social gestão de empreendimentos, arrendamento imobiliário, desportos, gestão imobiliária, prestação de serviços, salão de cabeleireiro, barbearia, publicidade, requalificação e gestão de espaços públicos, colégio, restaurante, consultório médico, farmácia, estação de serviço, farmácia, informática, consultoria, *rent-a-car*, comercialização de automóveis ligeiro e pesado, assessoria jurídica, contabilidade, construção civil e obras públicas, formação profissional, compra e venda de livros, serviços de segurança, comercialização e transformação de petróleo e seus derivados, transporte de combustível, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuá-

ria, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, padaria, pastelaria, serviços de comunicações, comercialização, de computadores, cyber-comunicação, comercialização de cimento, indústria extrativa e -café, comercialização, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, intermediação imobiliária, diversos e entretenimento, boutique, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencentes aos sócios, Tamila Bastos Pires, e Jorge Miguel Bartolomeu Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Salim Carmali Popat, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Direita da Samba, Bairro Azul, Prédio n.º 60, traseira, armazém n.º 5, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14070-L08)

Enbusiness, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade «Enbusiness, Limitada».

No dia 17 de Agosto de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim António Kiese Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Hélder Marcolino Nicodemos Pinto, casado com Helena Antonina Jacinto Pinto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr.º Américo Boavida, n.º 104, titular do Bilhete de Identidade n.º 000610871BE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Julho de 2013;

Segundo: — Jânio Martins Octávio, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside

habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua 8, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000424298LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Janeiro de 2012;

Terceiro: — Edson Jorge Martins Octávio, casado com Cidália David Fernandes Octávio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota e Bairro Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 104, titular do Bilhete de Identidade n.º 000029073LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Dezembro de 2014;

Quarto: — Carlos de Jesus Anastácio, solteiro, maior, natural de Huambo, Província, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Condomínio do Gepa, Bloco C, Casa n.º 187, titular do Bilhete de Identidade n.º 000485705HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 4 de Novembro de 2013;

Quinto: — Edson Florival Pinto Calala, solteiro, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000387516BA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Maio de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro, segundo e terceiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Enbusiness, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Kapango, n.º 56, constituída por escritura pública datada de 14 de Abril de 2014, lavrada com início de folhas 73, verso a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 137-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.28-14, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Marcolino Nicodemos Pinto, a segunda e terceira quotas iguais, no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Jânio Martins Octávio e Edson Jorge Martins Octávio, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 12 de Agosto de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o primeiro outorgante Hélder Marcolino Nicodemos Pinto manifesta a vontade de dividir a sua quota pelo seu valor

nominal em três novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 7.000,00 (sete mil kwanzas), que cede livre de quaisquer ônus, encargos ou obrigações ao quarto outorgante Carlos de Jesus Anastácio, a segunda no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) que cede livre de quaisquer ônus, encargos ou obrigações ao quinto outorgante Edson Florival Pinto Calala, reservando para si outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas);

De igual modo o segundo outorgante Jânio Martins Octávio, manifesta a vontade de dividir a sua quota pelo seu valor nominal em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 23.000,00 (vinte e três mil kwanzas), que cede livre de quaisquer ônus, encargos ou obrigações ao quarto outorgante Carlos de Jesus Anastácio, reservando para si outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Em acto contínuo, o terceiro outorgante Edson Jorge Martins Octávio, manifesta a vontade de dividir a sua quota pelo seu valor nominal em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), que cede livre de quaisquer ônus, encargos ou obrigações ao quinto outorgante Edson Florival Pinto Calala, reservando para si outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas);

Que, o quarto e o quinto outorgantes Carlos de Jesus Anastácio e Edson Florival Pinto Calala, respectivamente, aceitam as cessões feitas a seu favor e as unificam, passando a quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) para o quarto e a de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) para o quinto outorgante;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite os cessionários como novos sócios;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos de Jesus Anastácio, a segunda e a terceira quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Edson Jorge Martins Octávio e Hélder Marcolino Nicodemos Pinto, respectivamente e a quarta e quinta quotas iguais, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jânio Martins Octávio e Edson Florival Pinto Calala, designadamente.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem aos sócios Edson Jorge Martins Octávio, Hélder Marcolino Nicodemos Pinto e Carlos de Jesus Anastácio, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade;

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-14074-L02)

AMOME — Comércio e Indústria (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26 do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Aldina Essuvo, solteiro, maior, natural de Chitembo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AMOME — Comércio e Indústria (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Ngola Mbandi, Rua C, Casa n.º 103, registada sob o n.º 4.425/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMOME — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AMOME — Comércio e Indústria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Ngola

Mbandi, Rua C, Casa n.º 103, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão, gestão de empreendimentos, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Aldina Essuvo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente

vamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14075-L02)

Yosvictor & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor Berlinguer Santiago Nogueira, casado com Hiolanda Pontes do Amaral Gourgel Nogueira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 1;

Segundo: — Hiolanda Pontes do Amaral Gourgel Nogueira, casada com Victor Berlinguer Santiago Nogueira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba

Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Neves Bendinha, Bloco n.º 23, 1.º andar;

Terceiro: — Yosvi Luanha Gourgel Nogueira, menor natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 1;

Quarto: — Dulce Valéria Gourgel Nogueira, menor natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regem nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE YOSVICTOR & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Yosvictor & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, na Vila Estoril, Bloco 23, 1.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo a 1.ª (primeira) no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Víctor Berlinguer Santiago Nogueira, e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Hiolanda Pontes do Amaral Gourgel Nogueira, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Dulce Valéria Gourgel Nogueira e Yosvi Luanha Gourgel Nogueira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Víctor Berlinguer Santiago Nogueira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14076-L02)

Deo Márcio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Miguel Mpanzu, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Deo Márcio (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro da Mabor, Rua Comandante Bula, casa sem número, registada sob o n.º 4.426/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DEO MÁRCIO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Deo Márcio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Mabor, Rua Comandante Bula casa sem número, próximo da Mama Ana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Miguel Mpanzu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14077-L02)

ABG — António Bandula Gongga (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que António Bandula Gongga, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Tiago, Casa n.º 2-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ABG — António Bandula Gongga (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Ngola Mbandi-Camama, Rua 4, casa sem número, registada sob o n.º 4.474/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ABG — ANTÓNIO BANDULA GONGA (SU),
LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ABG — António Bandula Gongga (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ngola Mbandi-Camama, Rua 4, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, António Bandula Gongga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14078-L02)

J. V. F. B, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 68 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Josué Carlos Gourgel Ferreira de Almeida, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Douro, Casa n.º 58;

Segundo: — João Miguel da Costa Neto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua da Violeta, Casa n.º 7;

Terceiro: — Bruno Maciel Martins Neto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua das Violetas, Casa n.º 7;

Quarto: — Valdemiro de Carvalho Fernandes, casado com Sá Francisco Albino Joaquim Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua 12, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE J. V. F. B, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. V. F. B, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Rangel, Rua P40-Tunga N'gó Comandante Cantiga, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de acti-

vidades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Josué Carlos Gourgel Ferreira de Almeida, Valdemiro de Carvalho Fernandes, Bruno Maciel Martins Neto e João Miguel da Costa Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Valdemiro de Carvalho Fernandes e João Miguel da Costa Neto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14079-L02)

Multivista (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Edivaldo Tito Vicente da Cruz, casado com Irina Faria Coelho da Cruz e Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António F. de Castilho n.º 162, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Multivista (SU), Limitada» com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Alda Lara n.º 12, registada sob o n.º 4.478/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MULTIVISTA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Multivista (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Comuna da Vila Alice, Rua Alda Lara, n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão e administração de recursos humanos, gestão de empreendimentos, sistemas de informação, tecnologia electrónica, telecomunicações, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, serviços de hotelaria e turismo, informática, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, serviços de cabeleireiro, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, cultura, escola de condução, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Edivaldo Tito Vicente da Cruz.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14080-L02)

Sociedade Sadaga, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samuel Joaquim da Silva, casado com Francisca Cunha Francisco da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 16;

Segundo: — Samuel Joaquim Cunha da Silva, menor, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 16;

Terceiro: — Daniel Joaquim Cunha da Silva, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 16;

Quarto: — Gabriel da Cunha da Silva, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Calemba II, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SADAGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Sadaga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Calemba II, Rua Direita do Camama, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, cailharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus

acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samuel Joaquim da Silva e outras três iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Samuel Joaquim Cunha da Silva, Daniel Joaquim Cunha da Silva e Gabriel da Cunha da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Samuel Joaquim da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04. de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14084-L02)

Organizações Trem da Alegria, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Renata Maria Ferreira da Costa Santos, casada com Muaimundo Gabriel Narciso dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 6, 4.º andar, Apartamento 16, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Yuma Tchissole de Octávio Narciso Simão, casada com Yuri Watayana Leopoldo Simão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Francisco A. Pinto, Casa n.º 18, e Muaimundo Gabriel Narciso dos Santos, casado com Renata Maria Ferreira da Costa Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 6, 4.º andar, Apartamento 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES TREM DA ALEGRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Trem da Alegria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 6, Apartamento 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, serviços infantários, atl, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Yuma Tchissole de Octávio Narciso Simão, mais 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz. 25.000,00

(vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Muaimundo Gabriel Narciso dos Santos e Renata Maria Ferreira da Costa Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Muaimundo Gabriel Narciso dos Santos e Renata Maria Ferreira da Costa Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14085-L02)

Mesfely, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José António Ndoki, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, que outorga neste acto em representação de Felícia Ndembele da Silva, casada com Joaquim da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, onde reside habitualmente no Município do Cubal, Bairro Asfalto, Rua Dak Doy Verena Pinga Ndembele da Silva Melo, casada com Henriques de Melo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cubal, Província de Benguela, onde reside habitualmente no Município de Benguela, Casa n.º 3, Zona C, e Maurício Eugénio da Silva, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente no Município do Cubal, Bairro Asfalto, Rua Dak Doy;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MESFELY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mesfely, Limitada», com sede social na Província de Benguela,

Município do Cubal, Rua Dak Doy, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Felícia Ndembele da Silva, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maurício Eugénio da Silva e Verena Pinga Ndembele da Silva Melo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Felícia Ndembele da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais.

(15-14087-L03)

Woodminas, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samora Machel Januário e Silva, casado com Iracema Isabel Teixeira António e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Quicombo, Prédio n.º 4, 5.º andar, Apartamento n.º 56;

Segundo: — Samora António Marques Manuel, casado com Ermelinda André Miguel Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício A6, 2.º andar, Apartamento n.º 23;

Terceiro: — Wilson Emanuel Nobre Leitão, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Largo Guilherme Ribeiro Pereira, Casa n.ºs 37/39;

Quarto: — Lengue Agostinho Domingos, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WOODMINAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Woodminas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua

Moisés Camilo, Edifício n.º 180, 4.º andar, Porta n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e, exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Samora Machel Januário e Silva, Samora António Marques Manuel, Wilson Emanuel Nobre Leitão e Lengue Agostinho Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Samora Machel Januário e Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14088-L02)

Wilson F. A. da Silva, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Wilson Fortunato da Anúciação da Silva, solteiro, maior, natural de Waco-Kungo, Província de Cuanza-Sul, onde reside habitualmente, Bairro Waco-Kungo, Casa n.º 89-B, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Antónia de Anúciação Domingos da Silva, de 11 anos de idade, natural do Waco Kungo, Província de Cuanza-Sul e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WILSON F.A. DA SILVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Wilson F. A. da Silva, Limitada», com sede social na Província de Cuanza-Sul, Município de Waco-Cungo, Bairro da Zona 2, na Avenida 4 de Fevereiro, casa sem número, próximo da Administração Municipal do Waco-Cungo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabili-

dade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, comunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Wilson Fortunato da Anúciação da Silva e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (Vinte Mil Kwanzas), pertencente à sócia, Antónia de Anúciação Domingos da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Wilson Fortunato da Anúciação da

Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cuanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14091-L02)

HFD Organization, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Henrique Bumba Dias, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Dangereux, Casa n.º 17, Rua 7;

Segundo: — Filipe Bumba Dias, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Amílcar Cabral, Casa n.º 223, Zona A;

Terceiro: — Valério Mário Simba Mamona, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 52;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HFD ORGANIZATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HFD Organization, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Camama, Bairro Dangereux, Casa n.º 17, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuti-

cos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de recrutamento para apoio às empresas petrolíferas, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria na área de recursos humanos, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, serviços de estética, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Henrique Bumba Dias, Filipe Bumba Dias e Valério Mário Simba Mamona, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Filipe Bumba Dias, com dispensa de caução, bastando a assinatura do sócio Henrique Bumba Dias para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-13994-L15)

Conceição Avelino da Costa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Conceição Avelino da Costa, solteira maior, de nacionalidade angolana, natural de Calulu, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, na

Avenida Revolução de Outubro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Conceição Avelino da Costa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Prenda, Avenida Revolução de Outubro, casa s/n.º, registada sob o n.º 4. 479/15, que se vai reger pelo disposto nos termos constante do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONCEIÇÃO AVELINO DA COSTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Conceição Avelino da Costa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Prenda, na Avenida Revolução de Outubro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manu-

tenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a sócia-única Conceição Avelino da Costa.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14092-L02)

Marta Panzo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marta Panzo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 35, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Marta Panzo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.475/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARTA PANZO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Marta Panzo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 35, Bairro Patrice Lumumba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transporte aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis

ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente a sócia-única Marta Panzo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14093-L02)

Mar Centro de Viagens Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Augusta de Azevedo Rodrigues, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, casa s/n.º, constituiu uma sociedade uni-pessoal por quotas denominada «Mar Centro de Viagens Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.496/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAR CENTRO DE VIAGENS ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mar Centro de Viagens Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Pedro Félix Machado, Casa n.º 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agenciamento de viagens, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação,

exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Augusta de Azevedo Rodrigues.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14094-L02)

Dav-Gra, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Mputo Samuel David, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de São Tomé, Prédio n.º 36, 4.º andar, Apartamento H;

Segundo: — Domingos José Futi da Graça, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município de Belas, Jardim do Edén, Rua Bromélia, Casa n.º 109;

Terceiro: — Rosa António Simão Bernardo, casada com Filipe Pedro Bernardo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DAV-GRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dav-Gra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Calemba II, Rua Direita do Camama, Casa n.º 59, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras

públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 42.000,00 (quarenta e dois mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios António Mputo Samuel David e Domingos José Futi da Graça e outra quota no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa António Simão Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Mputo Samuel David e Domingos José Futi da Graça, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14095-L02)

VFCGPS, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Miguel Manuel

Valente, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Rita da Costa Valente, de 17 anos de idade e Josué da Costa Valente, de 4 (quatro) anos de idade, ambos natural de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VFCGPS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VFCGPS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua Beto Carneiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino.

importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Manuel Valente, e outras 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rita da Costa Valente e Josué da Costa Valente, respectivamente.

ARTIGO 5.

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Miguel Manuel Valente, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14097-L02)

Milf Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Alberto, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua 8, Casa n.º 7;

Segundo: — Filomena Wivine Leia, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua n.º 7, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MILF COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Milf Comercial, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Olímpio Macuéria, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviço informático, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria pasteleira e geladeira, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, educação e ensino geral, infantil, formação profissional, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Alberto e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena Wivine Leia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Miguel Alberto, que fica desde já

nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14100-L02)

Transeguros-Corretora, S.A.

Certifico que, por acta notarial de 30 de Junho de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Auxiliar de Notário no referido Cartório, esteve reunido em Assembleia Geral Ordinária o mandatário da sociedade comercial «Transeguros-Corretora, S.A.», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Casuno, n.º 26, matriculada na Conservatória de Registo Predial, com n.º 950-10, com o capital social de Kz: 5.225.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil kwanzas);

Estiveram devidamente representados os accionistas da sociedade pelo seu mandatário José Miguel Paixão Pascoal, conforme procuração datada de 27 de Abril de 2015;

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Nomeação do Conselho de Administração e âmbito da sua competência;

Ponto dois: Alteração da forma de obrigar.

Depois de compridas todas as formalidades legais e estatutárias, foi aberta a discussão, tendo sido tomada por unanimidade as seguintes deliberações:

No primeiro ponto, accionistas elegem e nomeiam como membros do Conselho de Administração da empresa (i) Nuno Miguel da Cunha Ribeiro, divorciado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederick Welvitcha, Apartamento n.º 41, 4.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000070629LA016, emitidos pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Março de 2013, o qual é designado para o exercício da Presidência do Conselho de Administração; (ii) Cláudio Filipe de Almeida Barros Vinhas, casado natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Dr. Artur das Neves, n.º 58, 4.º-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000024100LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Junho de 2011, o qual é designado para o exercício de Administrador; (iii) Anselmo Núcio da Cunha Ribeiro, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Cazuno, n.º 26, titular do Bilhete

de Identidade n.º 00191681LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Janeiro de 2011, o qual é designado para o exercício de Administrador.

No segundo ponto, foi alterado a forma de obrigar a sociedade, onde para o efeito deverão intervir sempre duas assinaturas dos membros do Conselho de Administração.

Na sequência desta deliberação, foi unanimemente aceite a alteração do corpo do n.º 1 do artigo 26.º, passando para o efeito o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 26.º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente da seguinte forma:

a) Com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O auxiliar, ilegível.

(15-14104-L02)

Organizações Siquela (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 72 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Mateus Domingos Tavares, solteiro, maior, natural de Quipungo, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa S7, n.º Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Siquela (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.492/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SIQUELA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Siquela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro de Cacuaco-Vila, Rua Direita de Cacuaco, próximo do Hospital de Cacuaco, casa sem número, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, escola de condução, ensino geral, infantário e creche, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mateus Domingos Tavares.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14105-L02)

Afrituga, Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Lurdes Filipa Cardoso dos Santos Leitão, casada com José Manuel Ferreira Leitão dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Santarém-Portugal, residente no Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Afrituga (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.498/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. —
O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFRITUGA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Afrituga, Limitada», com sede social na Província de Luanda.

Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 10, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Lurdes Filipa Cardoso dos Santos Leitão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14106-L02)

Grandem I, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Josefina Ntobo, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 5, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Daniel Yeye José Mubi, de 15 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege por nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRANDEM I, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grandem I, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca, próximo da Fapa, casa sem número, defronte ao Banco Económico S.A., podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, educação e ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, indústria de panificação, exploração de pastelaria, geladaria e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no

valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Josefina Ntobo e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Daniel Yeyé José Mubi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Josefina Ntobo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14108-L02)

Karime Sandigui Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Mohamed Lamine Sow, solteiro, maior, de nacionalidade maliana, natural de Bamako, Mali, residente em Luanda, Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Karime Sandigui Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.500/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KARIME SANDIGUI COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Karime Sandigui Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, na Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gasível e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mohamed Lamine Sow.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14107-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Organizações Domi**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.150608;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pascoal Domingos, com o NIF 2403082520, registada sob o n.º 2015.11215;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Pascoal Domingos;

Identificação Fiscal: 2403082520;
AP.13/2015-06-08 Matrícula

Pascoal Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Ilha da Madeira, casa sem número, Zona 17, Município do Cazenga;

Nacionalidade: Angolana;
Ramo de actividade: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

Data: 14 de Março de 2014;

Estabelecimento: «Organizações Domi», situado no local de domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — A Ajudante Principal,
Joana Miguel.

(15-14017-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****PEDRO BENGÁ — Comercial**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.150109;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Benga, com o NIF 2402403160, registada sob o n.º 2015.10859;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Benga;

Identificação Fiscal: 2402403160;

AP.20/2015-01-09-Matrícula

Pedro Benga, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Tala Hady, Sector 7, Casa n.º 186, Zona 19, Município do Cazenga;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco;

Data: 9 de Outubro de 2013;

Estabelecimento: «PEDRO BENGÁ — Comercial», situado no local de domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho.*

(15-14027-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Constantino Bravante Alexandre**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.140509;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Constantino Bravante Alexandre, com o NIF 2411022972, registada sob o n.º 2014.10141;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Constantino Bravante Alexandre;

Identificação Fiscal: 2411022972;

AP.5/2014-05-09 Matrícula

Constantino Bravante Alexandre, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Comuna da Funda, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «Farmácia Nova Esperança», situados no Bairro Mulundo, Comuna da Funda, casa sem número, Rua Principal da 101.ª Brigada, Município de Cacuaco, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 2 de Junho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-14068-L08)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

HELGOTEC — de Gabriel Punga Ndombasi

Martinho Mande, Conservador.

Satisfazendo ao que se me requer na petição apresentada sob o n.º 6 de 8 de Abril de 2008;

Certifico que a folhas 43 do livro B-5, do comerciante em nome individual, encontra-se o seguinte n.º 1.760, Gabriel Punga Ndombasi de 48 anos de idade, solteiro, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente na Matala, exerce o comércio de prestação de serviço, vendas de electrodomésticos, produtos químicos e diversos, a firma que usa é «HELGOTEC — de Gabriel Punga Ndombasi», utiliza o capital de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), iniciou essa actividade em 1 de Janeiro de 2008, tem o estabelecimento comercial e escritório situados na Matala.

Declara ainda que é civilmente capaz de se obrigar e que não é pessoa a quem seja proibida o exercício do comércio.

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que vai devidamente assinada e autenticada com o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 9 de Abril de 2009. — O conservador, *ilegível*.
(15-14021-L01)

Loja de Registos do Namibe

CERTIDÃO

Farmácia de Bengui Paulo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.14120;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Farmácia de Bengui Paulo», com o NIF 2161005464, registada sob o n.º 2014.442;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Farmácia de Bengui Paulo;

Identificação Fiscal: 2161005464;

AP.1/2014-12-04 Matrícula

AP.3/2014-10-20

Início de comerciante em nome individual nome: Bengui Paulo, solteiro, filho de Luzitissa João e de Lando Inês, natural da Damba, Município da Damba, Província do Uíge, residente no Namibe, portador do Bilhete de Identidade n.º 000052130UE012, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 21 de Julho de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Denominação: «Farmácia de Bengui Paulo»;

Exerce actividade: comércio a retalho;

Início de actividade: aos 24 de Julho de 2005;

O estabelecimento principal está situado no Bairro Eucaliptos, rua sem número, Município do Namibe, Província do Namibe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos do Namibe, no Namibe, aos 10 de Dezembro de 2014. — O Conservador, *João Domingos Artur*.
(15-14026-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Yan Yong

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150708;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Yan Yong, com o NIF 2141040477, registada sob o n.º 2012.1121;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Yan Yong;

Identificação Fiscal: 2141040477;
AP.1/2012-11-06 Matrícula

Yan Yong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, que usa a firma o seu nome exerce as actividades de comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento comercial situado no Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, aos 8 de Julho de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Alberto Chicomba*.
(15-14055-L16)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

Mariano Mendes Tunganeno

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140901 em 2014-09-01;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada M.M.T. — Comercial, com a Identificação Fiscal 5801046046;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições Averbamentos — Anotações
M.M.T. — Comercial;

Identificação Fiscal: 5801046046;

AP.4/2014-09-01 Inscrição

Registo Provisório por Natureza

Mariano Mendes Tunganeno, solteiro, residente no Bairro Camaquenzo-1, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte, usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho e a grosso, de produtos alimentares não especificados e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «M.M.T. — Comercial», situado no Município de Chitato, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte, a 1 de Setembro de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Chissola Lânva*.
(15-14059-L16)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

José Tchifuchi Ipanga Lungaumue

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140901 em 2014-09-01;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «JTIL — Comercial», com a Identificação Fiscal 5801046054;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições Averbamentos Anotações
JTIL — Comercial;

Identificação Fiscal: 5801046054;

AP.5/2014-09-01 Inscrição

Registo Provisório por Natureza

José Tchifuchi Ipanga Lungaumue, solteiro, residente na casa sem número, Bairro Estufa, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte, usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a grosso e retalho de produtos alimentares não especificados e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «JTIL — Comercial», situado no Município de Chitato, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte, a 1 de Setembro de 2014. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Chissola Lânva*.
(15-14060-L16)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

André Manuel Domingos

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 8 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 718 a folhas 371 verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Manuel Domingos, solteiro, maior, residente no Bairro Zango I, Município de Viana, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de prestação de serviços, actividades conexas à informática, tem escritório e estabelecimento denominados «ANDRÉ MANUEL DOMINGOS — Prestação de Serviços e Artes Gráficas», situados no Bairro Camama, casa sem número, Rua 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, 7 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-14066-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Eugénia Romão Wimbo

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 9 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 356, a folhas 180, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Eugénia Romão Wimbo, solteira, maior, residente no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados «E.R.W. — Farmácia», situados no Município de Viana, Bairro Km 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 9 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-14067-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Margarida Soares Fortunato

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 11 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 719, a folhas 372, do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Margarida Soares Fortunato, solteira, maior, residente em Luanda no Bairro Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 28, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de Panificação, café e pastelarias, prestação de serviços não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados, «M. S. FORTUNATO — Empreendimentos», situados no Bairro Benfica, Zona Verde, Rua do Sossego, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 11 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-14069-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Camina da Gloria Cardoso Pascoal

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 6 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 721 a folhas 373 do livro B-1, se acha matriculada a comerciante em nome individual Camina da Gloria Cardoso Pascoal, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Capalanca, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e, e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «C. G. C. P. — Comércio a Retalho», situados em Luanda no Bairro Capalanca, Casa n.º 191, Rua n.º 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 13 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
(15-14071-L03)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

João Miguel

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 19 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.442/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Miguel, solteiro, maior, residente no Bengo, no Município do Ambriz, Bairro Valódia, Casa n.º 18, que usa a firma, «João Miguel», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «JOAM — Comercial» situados no Bengo, no Município do Ambriz, Bairro Valódia, Casa n.º 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-14129-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

AFONSO LUTUMBA DIALAMÍCUA — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.444/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Afonso Lutumba Dialamícu, solteiro, maior, residente no Uíge, Município do Uíge, Bairro Candombe Velho, Casa n.º 65, Zona 4, que usa a firma «AFONSO LUTUMBA DIALAMÍCUA — Comércio a Grosso, Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso, retalho e prestação de serviços tem escritório e estabelecimento denominado «V.D. — Comercial e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Gago Coutinho, Casa n.º 96.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-14130-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

JOÃO JOSÉ BAPTISTA — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 99, do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5446/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João José Baptista, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cacuo, Bairro dos Imbondeiros, Casa n.º 44, que usa a firma «JOÃO JOSÉ BAPTISTA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «J.B. — Comercial» situado em Luanda, Município do Cacuo, Bairro dos Imbondeiros, Casa n.º 44.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-14131-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

JOAQUIM DE FREITAS — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 92, do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.445/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Joaquim de Freitas, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número, que usa a firma «JOAQUIM DE FREITAS — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «FREITAS — Comercial», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Fernandes, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-14132-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Caxito)**

Francisco Miguel Manuel Domingos

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Miguel Manuel Domingos, com o NIF 2464019291, registada sob o n.º 2015/18010100035;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Francisco Miguel Manuel Domingos

Identificação Fiscal: 2464019291;

AP.180101/150716 Matricula

Francisco Miguel Manuel Domingos, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Sector 4, Casa n.º 66, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO MIGUEL MANUEL DOMINGOS — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Ambriz, Bairro Mifuma, C/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 16 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
de Dande (Caxito)**

Miguel Domingos Simão Francisco

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Domingos Simão Francisco, com o NIF 2464019194, registada sob o n.º 2015/18010100031;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Domingos Simão Francisco

Identificação Fiscal: 2464019194;

AP.180101/150716 Matrícula

Miguel Domingos Simão Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa Povoação, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MIGUEL DOMINGOS SIMÃO FRANCISCO — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sassa Povoação, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 16 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Adão Tarcisio Lopes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adão Tarcisio Lopes, com o NIF 2464018937, registada sob o n.º 2015/18010100055;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adão Tarcisio Lopes

Identificação Fiscal: 2464018937;

AP.180101/150717 Matrícula

Adão Tarcisio Lopes, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADÃO TARCISIO LOPES — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Orlando Miranda João

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Orlando Miranda João, com o NIF 2464020419, registada sob o n.º 2015/18010100061;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Orlando Miranda João

Identificação Fiscal: 2464020419;

AP.180101/150717 Matrícula

Orlando Miranda João, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Nambuanguo, Bairro Mifuma, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ORLANDO MIRANDA JOÃO — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Nambuanguo, Bairro Úcuá, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

António Domingos Mateus Gaspar

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Domingos Mateus Gaspar, com o NIF 2464019178, registada sob o n.º 2015/18010100056;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Domingos Mateus Gaspar

Identificação Fiscal: 2464019178;
 AP.180101/150717 Matrícula
 António Domingos Mateus Gaspar, Solteiro(a), maior,
 residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro
 Quimaria, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce
 a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem
 o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO
 DOMINGOS MATEUS GASPAR — Serviços de condução
 ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito),
 Bairro Quimaria, s/n.
 Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
 de revista e consertada assino.
 Conservatória do Registo Comercial de Bengo —
 BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O
 Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
 de Dande (Caxito)**

José João de Andrade

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José João de Andrade, com o NIF 2464020389, registada sob o n.º 2015/18010100058;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José João de Andrade

Identificação Fiscal: 2464020389;

AP.180101/150717 Matrícula

José João de Andrade, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Casa n.º 59, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ JOÃO DE ANDRADE — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo —
 BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O
 Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
 de Dande (Caxito)**

Gonçalves Pedro Paulo Diogo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gonçalves Pedro Paulo Diogo, com o NIF 2464019747, registada sob o n.º 2015/18010100062;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gonçalves Pedro Paulo Diogo

Identificação Fiscal: 2464019747;

AP.180101/150717 Matrícula

Gonçalves Pedro Paulo Diogo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Lifune, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «GONÇALVES PEDRO PAULO DIOGO — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Lifune, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo —
 BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O
 Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE
 de Dande (Caxito)**

José António Bernardo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José António Bernardo, com o NIF 2464019216, registada sob o n.º 2015/18010100063;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José António Bernardo

Identificação Fiscal: 2464019216;

AP.180101/150717 Matrícula

José António Bernardo, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Quijoão Mendes, Casa n.º 7, Rua-Abel dos Santos, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ ANTÓNIO BERNARDO — Venda de bens alimentares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijoão Mendes, Abel dos Santos.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Mariano Felipe

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mariano Felipe, com o NIF 2464019143, registada sob o n.º 2015/18010100064;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mariano Felipe

Identificação Fiscal: 2464019143;

AP.180101/150717 Matrícula

Mariano Felipe, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Paranhos, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIANO FELIPE — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Paranhos, Sem Nome.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Jorge Mateus Garcia

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jorge Mateus Garcia, com o NIF 2464019453, registada sob o n.º 2015/18010100068;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jorge Mateus Garcia

Identificação Fiscal: 2464019453;
AP.180101/150717 Matrícula

Jorge Mateus Garcia, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijje, Mendes, Casa n.º 128, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Lenhador, tem o escritório e estabelecimento denominado «JORGE MATEUS GARCIA — Prestação de serviços de carvão e afins», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kijje, Mendes, Casa n.º 128.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Domingos Ngueve Caxiala

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Ngueve Caxiala, com o NIF 2464019780, registada sob o n.º 2015/18010100067;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Ngueve Caxiala

Identificação Fiscal: 2464019780;

AP.180101/150717 Matrícula

Domingos Ngueve Caxiala, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Riceno, Casa n.º 148, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS NGUEVE CAXIALA — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Riceno, Casa n.º 148.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Inácio Domingos João Manuel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Inácio Domingos João Manuel, com o NIF 2464020451, registada sob o n.º 2015/18010100070;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Inácio Domingos João Manuel

Identificação Fiscal: 2464020451;

AP.180101/150717 Matrícula

Inácio Domingos João Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «INÁCIO DOMINGOS JOÃO MANUEL — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitonhi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

João Caetano Leão Francisco

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Caetano Leão Francisco, com o NIF 2464019607, registada sob o n.º 2015/18010100072;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

João Caetano Leão Francisco

Identificação Fiscal: 2464019607;

AP.180101/150717 Matrícula

João Caetano Leão Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mubungo, Casa n.º 172, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO CAETANO LEÃO FRANCISCO — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mubungo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Luciano Chila

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150717;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luciano Chila, com o NIF 2464038202, registada sob o n.º 2015/18010100073;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Luciano Chila

Identificação Fiscal: 2464038202;

AP.180101/150717 Matrícula

Luciano Chila, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kixiquela, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUCIANO CHILA — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kixiquela, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 17 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Manuel Cardoso Francisco

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Cardoso Francisco, com o NIF 2464018457, registada sob o n.º 2015/18010100038;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Manuel Cardoso Francisco

Identificação Fiscal: 2464018457;

AP.180101/150716 Matrícula

Manuel Cardoso Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mabubas, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Lenhador, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL CARDOSO FRANCISCO

— Prestação de serviços de carvão e afins», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Mabubas, s/n.º.
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 16 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

João Baptista Manuel

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Baptista Manuel, com o NIF 2464018732, registada sob o n.º 2015/18010100039;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Baptista Manuel

Identificação Fiscal: 2464018732;

AP.180101/150716 Matrícula

João Baptista Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Cawango, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO BAPTISTA MANUEL — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Cawango, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 16 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Alberto Pedro Albino da Silva

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150716;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alberto Pedro Albino da Silva, com o NIF 2464019160, registada sob o n.º 2015/18010100046;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alberto Pedro Albino da Silva

Identificação Fiscal: 2464019160;
AP.180101/150716 Matrícula

Alberto Pedro Albino da Silva, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kitionhe, Casa n.º 172, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALBERTO PEDRO ALBINO DA SILVA — Serviços de condução ligeira», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro kitionhi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 16 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Luzia José da Paixão

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luzia José da Paixão, com o NIF 2464050202, registada sob o n.º 2015/18010100102;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luzia José da Paixão

Identificação Fiscal: 2464050202;

AP.180101/150728 Matrícula

Luzia José da Paixão, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, casa n.º s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUZIA JOSÉ DA PAIXÃO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Kipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Manuela Elizeth Pedro

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuela Elizeth Pedro, com o NIF 2464050342, registada sob o n.º 2015/18010100092;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuela Elizeth Pedro

Identificação Fiscal: 2464050342;

AP.180101/150728 Matrícula

Manuela Elizeth Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 0772-B Sector 1, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUELA ELIZETH PEDRO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito)

Sónia Eduardo Gomes Francisco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180101/150728;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sónia Eduardo Gomes Francisco, com o NIF 2464050130, registada sob o n.º 2015/18010100099;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sónia Eduardo Gomes Francisco

Identificação Fiscal: 2464050130;

AP.180101/150728 Matrícula

Sónia Eduardo Gomes Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa s/n.º Sector 8, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SÓNIA EDUARDO GOMES FRANCISCO — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Porto Quipiri, C/S.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Caxito), aos 28 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito

Apolinário Sapaulo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Apolinário Sapaulo, com o NIF 2464000590, registada sob o n.º 2015/11010100010;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Apolinário Sapaulo

Identificação Fiscal: 2464000590;

AP.110101/150723 Matrícula

Apolinário Sapaulo, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Nazaré Cunje, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electromecânico, tem o escritório e estabelecimento denominado «APOLINÁRIO SAPAULO — Electromecânica», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Nazaré, Nazaré.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito

Sebastião Quiala Talo Alves

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião Quiala Talo Alves, com o NIF 2464045802, registada sob o n.º 2015/11010100004;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastião Quiala Talo Alves

Identificação Fiscal: 2464045802;

AP.110101/150723 Matrícula

Sebastião Quiala Talo Alves, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Tchissindo, militar, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de pesados, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEBASTIÃO QUIALA TALO ALVES — Serviços de condução pesada», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Tchissindo, Militar.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito

Leonardo Tchissassa Justino Mutuila

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Leonardo Tchissassa Justino Mutuila, com o NIF 2464041050, registada sob o n.º 2015/11010100015;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Leonardo Tchissassa Justino Mutuila

Identificação Fiscal: 2464041050;

AP.110101/150723 Matrícula

Leonardo Tchissassa Justino Mutuila, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Maiaia, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electromecânico, tem o escritório e estabelecimento denominado «LEONARDO TCHISSASSA JUSTINO MUTUILA — Electromecânica», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Maiaia, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito

Israel Lussati Joaquim Camussambe

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Israel Lussati Joaquim Camussambe, com o NIF 2464041017, registada sob o n.º 2015/11010100011;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Israel Lussati Joaquim Camussambe

Identificação Fiscal: 2464041017;

AP.110101/150723 Matrícula

Israel Lussati Joaquim Camussambe, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Rua António Girão, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISRAEL LUSSATI JOAQUIM CAMUSSAMBE — Serralharia», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Rua António Girão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito

Altino Pires Venancio

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150724;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Altino Pires Venancio, com o NIF 2464020028, registada sob o n.º 2015/11010100018;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Altino Pires Venancio

Identificação Fiscal: 2464020028;

AP.110101/150724 Matrícula

Altino Pires Venancio, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Martires de Kifangondo, Rua 6, Casa s/n.º, Zona 9, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALTINO PIRES VENANCIO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Kuito, Bairro Cuíto, António Girão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 24 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

José Dias

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Dias, com o NIF 2464040673, registada sob o n.º 2015/11010100008;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Dias

Identificação Fiscal: 2464040673;

AP.110101/150723 Matrícula

José Dias, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Sousa, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mecânico Auto, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ DIAS — Oficina e mecânica auto», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Sousa, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Manuel Chiwaco Cotingo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150724;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Chiwaco Cotingo, com o NIF 2464040550, registada sob o n.º 2015/11010100017;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Chiwaco Cotingo

Identificação Fiscal: 2464040550;

AP.110101/150724 Matrícula

Manuel Chiwaco Cotingo, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Hoji-ya-Henda, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mecânico Auto, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL CHIWACO COTINGO — Oficina e

mecânica auto», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Hoji-ya-Henda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 24 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Sebastião Zinga Dias Fernandes

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150317;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sebastião Zinga Dias Fernandes, com o NIF 2123456789, registada sob o n.º 2015/11010100001;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sebastião Zinga Dias Fernandes

Identificação Fiscal: 2123456789;

AP.110101/150317 Matrícula

Sebastião Zinga Dias Fernandes, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Piloto, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electromecânico, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEBASTIÃO ZINGA DIAS FERNANDES — Electromecânica», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Piloto, Piloto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 17 de Março de 2015. — A/O Conservador/a, *Ana Cunha*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Cristóvão de Cristo Pedro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cristóvão de Cristo Pedro, com o NIF 2464020249, registada sob o n.º 2015/11010100007;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cristóvão de Cristo Pedro

Identificação Fiscal: 2464020249;

AP.110101/150723 Matrícula

Cristóvão de Cristo Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Silva Porto, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electricista, tem o escritório e estabelecimento denominado «CRISTÓVÃO DE CRISTO PEDRO — Electricidade», situado em Bié, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, Ambaca.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Paulo Adriano

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150629;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Adriano, com o NIF 2464020265, registada sob o n.º 2015/11010100002;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Adriano

Identificação Fiscal: 2464020265;

AP.110101/150629 Matrícula

Paulo Adriano, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Catemo, casa snº, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Jardineiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULO ADRIANO — Jardinagem», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Neto, Silva porto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 29 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Fernando Mutchimba

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150721;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Mutchimba, com o NIF 2464040908, registada sob o n.º 2015/11010100003;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Mutchimba

Identificação Fiscal: 2464040908;

AP.110101/150721 Matrícula

Fernando Mutchimba, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Boa Vista Cunje, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «FERNANDO MUTCHIMBA — Pesca», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Boa Vista Cunje, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 22 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Brás Soneca Nassando Capingãla

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Brás Soneca Nassando Capingãla, com o NIF 2464040479, registada sob o n.º 2015/11010100014;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Brás Soneca Nassando Capingãla

Identificação Fiscal: 2464040479;

AP.110101/150723 Matrícula

Brás Soneca Nassando Capingãla, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Rua Sociedade de Lisboa Casa N, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «BRÁS SONECA NASSANDO CAPINGÃLA — Cabeleireiro e similares», situado em Bié, Município de Andulo, Bairro Sede, Sociedade de Lisboa Casa N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Guilherme da Silva Quimuabi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Guilherme Da Silva Quimuabi, com o NIF 2464040959, registada sob o n.º 2015/11010100016;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Guilherme da Silva Quimuabi

Identificação Fiscal: 2464040959;

AP.110101/150723 Matricula

Guilherme da Silva Quimuabi, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Chissindo, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electricista, tem o escritório e estabelecimento denominado «GUILHERME DA SILVA QUIMUABI — Electricidade», situado em Bié, Município de Andulo, Bairro Cambulucuto, Tioflo Braga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Augusto Chilulo Caioca

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto Chilulo Caioca, com o NIF 2464020281, registada sob o n.º 2015/11010100019;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Augusto Chilulo Caioca

Identificação Fiscal: 2464020281;

AP.110101/150803 Matricula

Augusto Chilulo Caioca, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Tingueta, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Professor e trabalhadores similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «AUGUSTO CHILULO CAIOCA

— Serviços de explicação», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Tingueta, Silva Porto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Mário Chambali Smedo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mário Chambali Smedo, com o NIF 2464040630, registada sob o n.º 2015/11010100013;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Mário Chambali Smedo

Identificação Fiscal: 2464040630;

AP.110101/150723 Matricula

Mário Chambali Smedo, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro São José, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominado «MÁRIO CHAMBALI SEMEDO — Alfaiataria», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro São José, São José.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de
Kuito**

Frederico Marcos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Frederico Marcos, com o NIF 2464040932, registada sob o n.º 2015/11010100012;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Frederico Marcos

Identificação Fiscal: 2464040932;

AP.110101/150723 Matrícula

Frederico Marcos, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Helena de Almeida, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electromecânico, tem o escritório e estabelecimento denominado «FREDERICO MARCOS — Electromecânica», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Helena de Almeida, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito

Alzira Betty Chapanga Ucueianga dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alzira Betty Chapanga Ucueianga dos Santos, com o NIF 2464020303, registada sob o n.º 2015/11010100005;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Alzira Betty Chapanga Ucueianga dos Santos
Identificação Fiscal: 2464020303;
AP.110101/150723 Matrícula

Alzira Betty Chapanga Ucueianga dos Santos, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Rua Teófilo Braga Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALZIRA BETTY CHAPANGA UCUEIANGA DOS SANTOS — Serviços de condução ligeira», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Tioflo Braga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito

Domingos Lemos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150803;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Lemos, com o NIF 2464020362, registada sob o n.º 2015/11010100020;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.
Matrícula — Averbamentos — Anotações
Domingos Lemos

Identificação Fiscal: 2464020362;
AP.110101/150803 Matrícula

Domingos Lemos, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Jele, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electricista, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS LEMOS — Electricidade», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Jele, Jele.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito

António de Freitas Amaro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António de Freitas Amaro, com o NIF 2464049883, registada sob o n.º 2015/11010100006;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António de Freitas Amaro
Identificação Fiscal: 2464049883;

AP.110101/150723 Matrícula

António de Freitas Amaro, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Cambulucuto, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO DE FREITAS AMARO — Venda de bens alimentares», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Castanheira, Padre Fidalgo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Manilson Feliciano Manuel

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150723;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manilson Feliciano Manuel, com o NIF 2464049948, registada sob o n.º 2015/11010100009;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manilson Feliciano Manuel

Identificação Fiscal: 2464049948;

AP.110101/150723 Matrícula

Manilson Feliciano Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Boa Vista, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANILSON FELICIANO MANUEL — Venda de bens alimentares», situado em Luanda, Município de Kuito, Bairro Chissindo, Município.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Cláudio Mbembo Kalenga

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150813;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cláudio Mbembo Kalenga, com o NIF 2464050008, registada sob o n.º 2015/11010100023;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cláudio Mbembo Kalenga

Identificação Fiscal: 2464050008;

AP.110101/150813 Matrícula

Cláudio Mbembo Kalenga, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Castanheira, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabele-

cimento denominado «CLÁUDIO MBEMBO KALENGA — Cabeleireiro e similares», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Castanheira, Castanheira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

Aurélio Gumbo António

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150813;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Aurélio Gumbo António, com o NIF 2464054770, registada sob o n.º 2015/11010100022;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Aurélio Gumbo António

Identificação Fiscal: 2464054770;

AP.110101/150813 Matrícula

Aurélio Gumbo António, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Chissindo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «AURÉLIO GUMBO ANTÓNIO — Venda de bens alimentares», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Azul Sector 2, Município.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bié —
BUE de Kuito**

António João Ekuikui

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150813;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António João Ekuikui

kui, com o NIF 2464058092, registada sob o n.º 2015/11010100024;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António João Ekuikui

Identificação Fiscal: 2464058092;

AP.110101/150813 Matrícula

António João Ekuikui, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Capitão Angelo Lima, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO JOÃO EKUIKUI — Serviços de electrónica», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Palácio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito

Cláudio Paulino Gonde Alberto

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110101/150811;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cláudio Paulino Gonde Alberto, com o NIF 2464061557, registada sob o n.º 2015/11010100021;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cláudio Paulino Gonde Alberto

Identificação Fiscal: 2464061557;

AP.110101/150811 Matrícula

Cláudio Paulino Gonde Alberto, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Sociedade Geografia de Lisboa, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «CLÁUDIO PAULINO GONDE ALBERTO — Serviços de electrónica», situado em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Miguel Bombarda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Kuito, aos 11 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Cunhinga

Amós Cassinda Salei

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 110301/141212;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Amós Cassinda Salei, com o NIF 232425, registada sob o n.º 2014/11030100001;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Amós Cassinda Salei

Identificação Fiscal: 232425;

AP.110301/141212 Matrícula

Amós Cassinda Salei, Solteiro(a), maior, residente em Bié, Município de Kuito, Bairro Sede, Rua Teófilo Braga Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «AMÓS CASSINDA SALEI — Serviços de condução ligeira», situado em Bié, Município de Cunhinga (Vouga), Bairro Sede, Rua A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bié — BUE de Cunhinga, aos 11 de Dezembro de 2014. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda

Vladimira do Rosária Fita Congo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150818;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vladimira do Rosária Fita Congo, com o NIF 2464044547, registada sob o n.º 2015/01010100102;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vladimira do Rosária Fita Congo

Identificação Fiscal: 2464044547;

AP.010101/150818 Matrícula

Vladimira do Rosária Fita Congo, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, casa s/n.º Zona A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «VLADIMIRA

DO ROSÁRIA FITA CONGO — Serviços de cópias», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, Casa s/n.º Zona A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda**

Ana Brás Sambo Futi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150812;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ana Brás Sambo Futi, com o NIF 2464058378, registada sob o n.º 2015/01010100078;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ana Brás Sambo Futi

Identificação Fiscal: 2464058378;

AP.010101/150812 Matrícula

Ana Brás Sambo Futi, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANA BRÁS SAMBO FUTU — Venda de bens alimentares», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 1º de Maio, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 12 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Ana Tomás*.

**Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda**

João Baptista Nhongo Nduli

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Baptista Nhongo

Nduli, com o NIF 2464041971, registada sob o n.º 2015/01010100007;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Baptista Nhongo Nduli

Identificação Fiscal: 2464041971;

AP.010101/150715 Matrícula

João Baptista Nhongo Nduli, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cdte Gika, Casa n.º 190 Zona E, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO BAPTISTA NHONGO NDULI — Venda de bens alimentares», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cdte Gika, Casa n.º 190 Zona E.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda**

José Nduli

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Nduli, com o NIF 2464040193, registada sob o n.º 2015/01010100082;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Nduli

Identificação Fiscal: 2464040193;

AP.010101/150813 Matrícula

José Nduli, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cdte Gika, Casa n.º 190 Zona E, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ NDULI — Venda de bens alimentares», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Bairro Cdte Gika, Casa n.º 190 Zona E.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Ana Tomás*.

**Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda**

Mateus Gomes

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150810;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mateus Gomes, com o NIF 2464058130, registada sob o n.º 2015/01010100062;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mateus Gomes

Identificação Fiscal: 2464058130;

AP.010101/150810 Matrícula

Mateus Gomes, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, Zona C, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MATEUS GOMES — Venda de bens alimentares», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, Zona C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda, aos 10 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Ana Tomás*.

**Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda**

Ambrósio Tati Sebo Púcuta

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150723;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ambrósio Tati Sebo Púcuta, com o NIF 2464044318, registada sob o n.º 2015/01010100024;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ambrósio Tati Sebo Púcuta

Identificação Fiscal: 2464044318;

AP.010101/150723 Matrícula

Ambrósio Tati Sebo Púcuta, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Chiueca, casa s/n.º Zona A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «AMBRÓSIO TATI SEBO PÚCUTA — Venda de bens alimentares», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Chiueca, casa s/n.º Zona A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *Ana Tomás*.

**Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda**

José Macosso Capita

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150812;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Macosso Capita, com o NIF 2464038008, registada sob o n.º 2015/01010100079;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Macosso Capita

Identificação Fiscal: 2464038008;

AP.010101/150812 Matrícula

José Macosso Capita, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, Zona B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ MACOSSO CAPITA — Venda de bens alimentares», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio/Chiueca, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda, aos 12 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Ana Tomás*.

**Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda**

Josefina Lembe Nduli

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150723;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Josefina Lembe Nduli, com o NIF 2464038067, registada sob o n.º 2015/01010100022;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Josefina Lembe Nduli

Identificação Fiscal: 2464038067;
AP.010101/150723 Matrícula
Josefina Lembe Nduli, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro de Maio, Casa n.º 32 Zona C, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSEFINA LEMBE NDULI — Venda de bens alimentares», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro de maio, Casa n.º 32 ZONA C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 23 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, Ana Tomás.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda

Teresa Buzi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa Buzi, com o NIF 2464038113, registada sob o n.º 2015/01010100086;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa Buzi

Identificação Fiscal: 2464038113;

AP.010101/150813 Matrícula

Teresa Buzi, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro B.º 4 de Fevereiro, casa s/n.º, Zona E, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quintandeira-venda de vestuário, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA BUZI — Venda de vestuário», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro B.º 4 de Fevereiro, casa s n.º Zona E.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, Ana Tomás.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda

Rogério Nduli Puati

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150716;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rogério Nduli Puati, com o NIF 2464038130, registada sob o n.º 2015/01010100014;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rogério Nduli Puati

Identificação Fiscal: 2464038130;

AP.010101/150716 Matrícula

Rogério Nduli Puati, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Lombo Lombo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Tratadores de Animais e Pastores, excepto Avicultura, tem o escritório e estabelecimento denominado «ROGÉRIO NDULI PUATI — Agricultura mecanizada com ou sem tractor», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Lombo Lombo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 16 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, Ana Tomás.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda

Camilo Tshibuese

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Camilo Tshibuese, com o NIF 2464044270, registada sob o n.º 2015/01010100091;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Camilo Tshibuese

Identificação Fiscal: 2464044270;

AP.010101/150813 Matrícula

Camilo Tshibuese, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Tenente Coronel Kimba, Casa n.º 02 Zona A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Compositor, músico e cantor, tem o escritório e estabelecimento denominado «CAMILO TSHIBUESE — Composição musical», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro São Pedro, das Forças Armadas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, Ana Tomás.

**Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda**

Gabriel Goma Cibi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150715;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gabriel Goma Cibi, com o NIF 2464045837, registada sob o n.º 2015/01010100013;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gabriel Goma Cibi

Identificação Fiscal: 2464045837;

AP.010101/150715 Matrícula

Gabriel Goma Cibi, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 59, Zona A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «GABRIEL GOMA CIBI — Venda de bens alimentares», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 59, Zona A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, Ana Tomás.

**Conservatória do Registo Comercial de Cabinda —
BUE de Cabinda**

Paulo Binda Balo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 010101/150810;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Binda Balo, com o NIF 2464050989, registada sob o n.º 2015/01010100064;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Paulo Binda Balo

Identificação Fiscal: 2464050989;
AP.010101/150810 Matrícula

Paulo Binda Balo, Solteiro(a), maior, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULO BINDA BALO — Serviços de cópias», situado em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cabinda — BUE de Cabinda, aos 10 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Cunene — BUE de Namacunde

Leonilde Muahalang Kaingwa

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 160901/150617;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Leonilde Muahalang Kaingwa, com o NIF 2534355344, registada sob o n.º 2015/16090100002;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Leonilde Muahalang Kaingwa

Identificação Fiscal: 2534355344;

AP.160901/150617 Matrícula

Leonilde Muahalang Kaingwa, Solteiro(a), maior, residente em Cunene, Município de Kwanhama, Bairro Bangula, Rua Rei Mandume Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LEONILDE MUAHALANG KAINGWA — Confeitaria», situado em Cunene, Município de Kwanhama, Bairro Bangula, Rua Rei Mandume casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Cunene — BUE de Namacunde, aos 16 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.